



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 116

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	32	
Secretaria de Estado de Governo	9	33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	10	34	
Secretaria de Estado de Fazenda	10	34	42
Secretaria de Estado de Educação	14	35	48
Secretaria de Estado de Saúde	16	36	
Secretaria de Estado de Ação Social	18	38	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	18	38	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	19	39	49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	49
Polícia Civil do Distrito Federal	21	39	
Polícia Militar do Distrito Federal	21	39	49
Secretaria de Estado de Cultura	21		49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21		50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	22	39	50
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	22	40	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		40	
Secretaria de Estado de Turismo		40	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		40	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	22		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	23	40	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal	23		50
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.663 DE 17 DE JUNHO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.357, de 15 de junho de 2004 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 030.000.726/2004, 121.000.170/2004, 040.002.089/2004 e 050.000.065/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 191.300.000,00 (cento e noventa e um milhões e trezentos mil reais), proveniente da reestimativa dos impostos: IPVA e ICMS; e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R\$ 12.878.206,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e seis reais) conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.05.01	100	7.034.000			
	1113.02.01	100	181.616.000			
					188.650.000	
2004AC00244					TOTAL	188.650.000

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1113.02.01	100	2.650.000			
					2.650.000	
2004AC00244					TOTAL	2.650.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				10.318.206		
15.391.1318.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
ReE 001495 0045 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO PLANO PILOTO		33.90.35	100	150.000		150.000
15.451.0084.3657 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW						
ReE 001532 0018 EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW		33.90.39	100	213.000		213.000
15.451.0084.3727 REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTONIO MARCGAGLIA - PLANALTINA						
ReE 001530 0046 REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTONIO MARCGAGLIA - PLANALTINA		33.90.39	100	85.000		85.000
15.451.0084.3731 REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA						
ReE 001528 0044 REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA		33.90.39	100	136.000		136.000
15.451.0084.3761 IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS NO GAMA						
ReE 002281 0001 IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS QUADRAS DO GAMA		44.90.51	100	3.147		3.147

15.451.0084.3814	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA OCTOGONAL, CRUZEIRO E CRUZEIRO VELHO				
Ref 001649 0019	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA OCTOGONAL E CRUZEIRO VELHO	33.90.39	100	71.000	71.000
15.451.0084.3982	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001545 0035	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	951.000	951.000
15.451.0098.3965	URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTOS 01 A 21				
Ref 001597 0040	URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTO 01 A 03	44.90.51	100	121.000	121.000
15.451.1315.3591	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE BRAZLÂNDIA				
Ref 001894 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	2.321	2.321
15.451.1315.3593	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE TAGUATINGA				
Ref 001893 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM TAGUATINGA				

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.90.51	100	40.816	40.816
15.451.1315.3598	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM PLANALTINA			
Ref 001896 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM PLANALTINA	44.90.51	100	48.097
15.451.1315.3604	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SOBRADINHO			
Ref 001895 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SOBRADINHO	44.90.51	100	26.534
15.451.1315.3610	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO CRUZEIRO E SUDOESTE			

Ref 001901 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO CRUZEIRO E SUDOESTE	44.90.51	100	14.815	14.815
15.451.1315.3618	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE				
Ref 001898 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO NÚCLEO BANDEIRANTE	44.90.51	100	80.333	80.333
15.451.1315.3624	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RECANTO DAS EMAS				
Ref 001905 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	3.148	3.148
15.451.1315.3635	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SAMAMBAIA				
Ref 001902 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SAMAMBAIA	44.90.51	100	98.360	98.360
15.451.1315.3641	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ				
Ref 001900 0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO GUARÁ	44.90.51	100	1.272	1.272
15.451.1317.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMELA				
Ref 001580 0019	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMELA	33.90.35	100	150.000	150.000
15.451.1317.3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI				
Ref 001576 0063	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO				

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PALÁCIO DO BURITI				
	44.90.51	100	150.000	150.000
15.451.1317.5755	CONSTRUÇÃO DO POLO TURISTICO JUNTO A 3ª PONTE JK			
Ref 001581 0020	CONSTRUÇÃO DO POLO TURISTICO JUNTO A 3ª PONTE JK	33.90.35	100	150.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
 LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

15.451.3300.3579	IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE					Ref 001568 0044	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS	33.90.35	100	50.000	50.000
Ref 001563 0031	IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE	44.90.51	100	220.002	220.002	15.451.3300.5851	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA				
15.451.3300.3619	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					Ref 001621 0022	ELABORAR PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA	33.90.35	100	50.000	50.000
Ref 001619 0032	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA	44.90.51	100	300.000	300.000	15.451.3300.5889	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS				
15.451.3300.3641	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ					Ref 001620 0055	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE RECANTO DAS EMAS	33.90.35	100	50.000	50.000
Ref 002993 0002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA XIII(EP)	33.90.39	100	100.000	100.000	15.451.3300.7028	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA				
15.451.3300.3677	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS					Ref 001646 0030	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	33.90.35	100	59.596	
Ref 001570 0037	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS	33.90.35	100	50.000	50.000	17.512.0098.7042	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	4.059.596	4.059.596
15.451.3300.3691	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO NAS 708/908 E 709/909 ASA NORTE					Ref 001711 0045	IMPLANTAR ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001565 0038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO NAS 708/908, ASA NORTE	44.90.51	100	78.765	78.765	27.451.4000.3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	44.90.51	100	682.000	682.000
15.451.3300.3738	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA					Ref 001598 0034	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref 001569 0040	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA	33.90.35	100	50.000	50.000	27.451.4000.5952	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DE TAGUATINGA NORTE				
15.451.3300.3937	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA					Ref 001606 0033	ELABORAR PROJETO PARA IMPLANTAR CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO DE TAGUATINGA	33.90.35	100	100.000	100.000
Ref 001566 0035	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA	44.90.51	100	1.000	1.000	27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
15.451.3300.5688	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO PLANO PILOTO					Ref 002242 0058	REFORMAR QUADRAS ESPORTIVAS NO DF	44.90.51	100	80.000	80.000
Ref 001615 0085	ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO ACESSO DA VIA S2 AO SETOR BANCÁRIO	33.90.35	100	100.000	900.000	20020420204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSAO	44.90.51	100	800.000		26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref 001618 0059	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSAO					Ref 000843 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO				

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3300.5727				1.000
Ref 001567 0025				
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA	33.90.35	100	50.000	
15.451.3300.5729				50.000
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS				

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
TOTAL				11.318.206

2004ZC00244

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			60.000	
08.241.0169.5906		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ				
Ref. 002130	0029	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ	33.90.35	100	60.000	
					60.000	
330101.00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			1.500.000	
08.306.1500.4994		RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)				
Ref. 001169	0001	CONCEDER A FAMILIAS CARENTES O CARTAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA	33.90.48	100	1.500.000	
					1.500.000	
2004AC00241					TOTAL	1.560.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO - FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			44.000.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000220	0015	REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	44.000.000
					44.000.000
130103.00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			7.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001120	0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	5.000.000
					5.000.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref. 001130	0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	33.90.39	100	2.000.000
					2.000.000
130901.13901	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			30.000.000
04.661.3900.2899		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS			
Ref. 000629	0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS	45.90.66	100	30.000.000
					30.000.000
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			33.305.875
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.800.450
					2.800.450
15.451.0098.3942		URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24			

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO - FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001595	0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24			44.90.51
					100
					2.458.187
					2.458.187
15.451.0700.3615		PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA			
Ref. 001632	0044	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	33.90.39	100	3.581.798
					3.581.798
15.451.1315.3627		EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RIACHO FUNDO I E II			
Ref. 001907	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RIACHO FUNDO I E II			44.90.51
					100
					90.000
					90.000
15.451.1317.5963		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
Ref. 001578	0040	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	44.90.51	100	509.253
					509.253

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				ORÇAMENTO - FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref. 002202	0015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	2.155.000
					2.155.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 002328	0081	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	44.90.51	100	4.500.000
					4.500.000
15.451.3300.1187		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref. 001622	0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	44.90.51	100	69.936
					69.936
15.451.4400.3347		IMPLANTAÇÃO DE PARQUES			
Ref. 001630	0062	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	7.088.321
					7.088.321
15.452.2800.1347		CONSTRUÇÃO DE PASSARELA			
Ref. 001925	0158	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	148.649
					148.649
15.812.0084.7004		IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS			
Ref. 001936	0044	IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	44.90.51	100	1.145.199
					1,145,199
17.512.3300.3629		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
Ref. 001916	0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.51	100	8.759.082
					8.759.082
200202.20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			37.937.388

26.782.2800.1347	CONSTRUCÃO DE PASSARELA				
Ref 001439 0154	CONSTRUCÃO PASSARELA DNOC'S	44.90.51	100	689.348	689.348
26.782.2800.1347	CONSTRUCÃO DE PASSARELA				
Ref 002311 0163	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSARELA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	310.710	310.710
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref 001420 0139	DUPLICAÇÃO DA EPVP DF-079	44.90.51	100	650.000	650.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref 001421 0140	PAVIMENTAÇÃO DF-440 / VC-263	44.90.51	100	4.200.000	4.200.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref 001422 0141	PAVIMENTAÇÃO N. RURAL CARIRU				

Ref 001710 0159	PAVIMENTAÇÃO NUCLEO RURAL RAJADNHA.	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref 001877 0160	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	44.90.51	100	5.312.668	5.312.668
26.782.2800.1537	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE				
Ref 001446 0027	REFORMA EDIFÍCIO SEDE DO DER	44.90.51	100	147.134	147.134
26.782.2800.7051	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA / CORUMBÁ IV				
Ref 002308 0001	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA / COMRUMBÁ IV - RIDE	33.90.39	100	7.000.000	7.000.000
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				5.406.737
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE				

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.90.51	100	145.966	145.966
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001423 0142	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL CAFÉ SEM TROCO	44.90.51	100	350.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001425 0144	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL LAMARÃO	44.90.51	100	350.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001426 0145	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL BURITI VERMELHO	44.90.51	100	350.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001427 0146	PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL ENGENHO DAS LAGES	44.90.51	100	350.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001430 0149	ADEQUAÇÃO CRUZAMENTO AV. ELMO SEREJOQNL/SAMAMBAIA	44.90.51	100	520.108
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001461 0156	PAVIMENTAÇÃO DA DF 475 - DER-DF	44.90.51	100	3.561.454
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			
Ref 001462 0157	PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF	44.90.51	100	12.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS			

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
Ref 001292 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA	33.90.39	100	5.406.737
130201.13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			31.000.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
Ref 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	31.000.000
2004AC00244 TOTAL				188.650.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.650.000
08.244.0169.5762	CONSTRUCÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO			
Ref 002134 0044	CONSTRUCÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	2.650.000
2004AC00244 TOTAL				2.650.000

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			12.878.206
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO			

Ref	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	100	9.917.871	9.917.871
15.452.2800.1347		CONSTRUCAO DE PASSARELA				
Ref 001925	0158	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	151.351	151.351
17.512.3300.3629		PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref 001916	0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.51	100	2.808.984	2.808.984
2004AC00244						TOTAL
						12.878.206

DECRETO Nº 24.664 DE 17 DE JUNHO DE 2004

Abre crédito especial, no valor de R\$ 9.085.341,00 (nove milhões, oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.356, de 15 de junho de 2004 e com o artigo 41, inciso II, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília crédito especial, no valor de R\$ 9.085.341,00 (nove milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos IV e V.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo(a):

I - excesso de arrecadação proveniente de Outras Receitas de Aluguéis, Transporte Rodoviário, Outros Serviços, Alienação de Outros Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis Urbanos, no montante de R\$ 6.885.341,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1311.99.00	220		1.182.000		
	1600.03.01	220		912.681		
	1600.99.00	220		750.660		
	2219.00.00	220		1.700.000		
	2225.00.00	220		2.340.000		
2004AC00226					TOTAL	6.885.341

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103.00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			1.000.000		
28.846.0001.6144	PARTICIPAÇÃO AÇONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 003015	0001 PARTICIPAÇÃO AÇONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL (EP)	45.90.65	100	1.000.000		
2004AC00226					TOTAL	
					1.000.000	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACIONES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			1.200.000	
08.244.0071.7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				
Ref 001822	0001 CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.200.000	
2004AC00226				TOTAL	
				1.200.000	

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201.20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			6.885.341	
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 003078	0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	31.90.11	220	1.800.000	
		31.90.13	220	200.000	
				2.000.000	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 003079	0143 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.30	220	150.000	
		33.90.39	220	3.000.000	
		44.90.52	220	50.000	
				3.200.000	
26.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 003080	0095 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	220	55.341	
		33.90.46	220	45.000	
		33.90.49	220	35.000	
				135.341	
26.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref 003081	0040 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.39	220	20.000	
				20.000	
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref 003082	0023 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.20.91	220	600.000	
				600.000	
28.846.0001.9017	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA POR CONTRATO				
Ref 003083	0083 AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	32.90.21	220	900.000	
				900.000	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref 003084	0033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.47	220	30.000	
				30.000	
2004AC00226					
TOTAL					
6.885.341					

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201.20201 26201				2.200.000	
26.122.0100.8517					
ReF 003079 0143					
28.846.0001.9017				1.700.000	
ReF 003083 0083				500.000	
2004AC00226			TOTAL	2.200.000	

DECRETO N.º 24.665, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.791.845,00 (hum milhão, setecentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 150.002.055/2004, 030.003.086/2004, 030.003.060/2004, 060.015.401/2003, 220.000.239/2004, 220.000.238/2004, 220.000.237/2004, 141.002.283/2004 e 148.000.302/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, à Região Administrativa XVII – Riacho Fundo e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.791.845,00 (hum milhão, setecentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101.00001 16101				960.000	
13.122.0100.8517					
ReF 002230 0052				30.000	
13.392.1300.2305				5.000	
ReF 001327 0047				510.000	
13.392.1300.6017				10.000	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ReF 001926 0001				33.90.39	210.000
13.392.1300.6059				100	210.000
ReF 001324 0021				33.90.32	70.000
13.392.1300.6059				33.90.39	60.000
ReF 001326 0023				100	130.000
13.392.1300.6059				33.90.39	80.000
ReF 001326 0023				100	80.000
130103.00001 19101					100.000
28.844.0001.9029					100.000
ReF 000392 0062					80.000
130103.00001 19101					100.000
28.844.0001.9029					100.000
ReF 000392 0062					80.000
190101.00001 22101					21.000
15.391.1318.3038					21.000
ReF 001496 0042					21.000
340101.00001 34101					234.790
27.811.4000.2572					234.790
ReF 001095 0023					50.000
27.811.4000.4962					50.000
ReF 001103 0024					99.790
27.811.4000.2572					60.000
27.812.3300.5851					159.790
ReF 001089 0019					5.000
27.812.3300.5851					5.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.3300.5852					
ReF 001090 0051				44.90.51	5.000
27.812.3300.5889				100	5.000
ReF 001091 0052				44.90.51	5.000
27.813.2413.5921				100	5.000
ReF 002529 0018				44.90.51	10.000
27.813.2413.5921				100	10.000

190103.00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			300.000
15.451.3000.5722		CONSTRUÇÃO DE PREFEITURAS COMUNITÁRIAS			
Ref 001476	0025	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS DO PLANO PILOTO	44.90.51	120	300.000
190119.00001	38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			160.000
Ref 000526	0092	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	120	160.000
					160.000
2004AC00272					TOTAL
					1.775.790

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				16.055
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	33.90.30	321	433	
	33.90.30	332	3.800	
	33.90.33	321	1.379	
	33.90.33	332	4.017	
	33.90.39	321	6.426	
				16.055
2004AC00272				TOTAL
				16.055

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				960.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 002230 0052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	240.000	
				240.000
13.392.1300.2305 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref 000331 0046 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	720.000	
				720.000
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				100.000
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref 000392 0062 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA (DOCC)	46.90.71	100	100.000	
				100.000
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				21.000
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				

Ref 001701 0032 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	132	21.000	21.000
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				234.790
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.32	125	50.000	50.000
27.811.4000.4962 MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS				
Ref 001103 0024 MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	25.000	
	33.90.39	120	159.790	
				184.790

190103.00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				300.000
15.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref 002200 0024 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	44.90.51	120	300.000	300.000
190119.00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				160.000

04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000526 0092 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.52	120	40.000	40.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref 000527 0031 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO				

ANEXO III DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	33.90.39	120	30.000	30.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref 001891 0056 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.30	120	40.000	40.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref 000529 0029 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.30	120	30.000	
	44.90.52	120	20.000	
				50.000
2004AC00272				TOTAL
				1.775.790

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				16.055

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.				
		33.90.30	321	433	
		33.90.30	332	3.800	
		33.90.33	321	1.379	
		33.90.33	332	4.017	
		33.90.39	321	6.426	
					16.055
2004AC00272			TOTAL		16.055

DECRETO Nº 24.666, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta do processo nº 260.027.542/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo para complementação da Quadra 300 e 407, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 57/2002 e no Memorial Descritivo – MDE 57/2002.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis às Quadras de que trata o artigo anterior, são os constantes nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/98 e NGB 117/98.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.667, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Aprova Projeto Urbanístico na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta do processo nº 260.020.106/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo de relocação referente ao Lote 35, do Comércio Local Sul 112, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHC/S, na Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 56/2003 e no Memorial Descritivo – MDE 56/2003, com a finalidade de correção de cotas de locação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.668, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e considerando o que consta do processo nº 111.000.440/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao Conjunto 8, Trecho 1, no Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, no Setor de Indústria e Comércio de Apoio, na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII, consubstanciado no Memorial Descritivo – MDE 04/2002 e no Projeto de Urbanismo – URB 04/2002.

Parágrafo único. As normas aplicáveis a área disposta neste artigo serão as constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 22/2001.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.669, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Atribui competência a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para efetuar as doações previstas na lei 770/94 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - As doações de que trata a Lei nº 770/94, e suas alterações, serão formalizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º - A Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUREC/SEF-DF, homologará em ato declaratório as isenções efetuadas com base na Lei Complementar nº 229/1999.

§ 1º - Para a homologação constante do “caput” deste Artigo, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal enviará a relação dos imóveis que serão objeto da isenção fiscal.

§ 2º - Verificando que o beneficiado não preenche os requisitos legais para a isenção, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal determinará o recolhimento, nos termos legais, do imposto devido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.670, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Dá nova denominação a unidades administrativas e transforma cargos da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.738, de 06 de julho de 2001 e no Decreto nº 21.920, de 22 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e os respectivos cargos das seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal:

I – Subsecretaria de Alimentação para Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social;

II – Superintendência dos Restaurantes Comunitários para Subsecretaria de Restaurantes Comunitários.

Art. 2º - Ficam transformados os Cargos em Comissão de Coordenador Executivo, Símbolo DFA-13, para os Cargos em Comissão de Gerente Executivo, Símbolo DFG-13, mantidos os seus atuais ocupantes.

Art. 3º - Ficam extintos um Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFA-03, no Núcleo de Execução Orçamentária e um Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, na Diretoria de Fiscalização e Controle e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 4º - Ficam criados um Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, no Núcleo de Execução Orçamentária e um Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, no Gabinete do Secretário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2004-SEO/SEG, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O. 11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; U.G. 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: U.O. 13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL; U.G. 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0104; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; VALOR: R\$ 42.168,00; FONTE: 100.

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, visando atender despesas com manutenção de serviços administrativos gerais, visando à contratação de serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, durante os meses de junho a dezembro do corrente exercício.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

MARIA CECILIA S.S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões, no Gabinete da Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, sob a presidência da Doutora MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM, estando presentes os Senhores Conselheiros: EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU, HENRIQUE VIEIRA FERRARI e JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES – Verificada a existência de “quorum” a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 07, de 30 de janeiro de 2004. Dando início à reunião, nada a registrar no expediente, foi concedida a palavra ao Conselheiro Henrique Vieira Ferrari que formulou proposta de adequação das atividades inerentes ao cargo de Ordenador de Despesas, do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão, que conforme consta da Ata da Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2003, podendo autorizar a realização, adjudicar, homologar, dispensar ou declarar a inexigibilidade de licitações, e de conformidade com o Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2004, que exclui da centralização das licitações de compras, obras e serviços às contratações com recursos do Fundo PRÓ-GESTÃO. O Plenário, à unanimidade, acatando a manifestação dos Pares, aprovou a proposta especificada. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão às dezesseis horas e dez minutos. E para constar, eu Izabel Pereira da Costa secretária “ad-roc” lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes. Brasília, 21 de maio de 2004. MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM, JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES, HENRIQUE VIEIRA FERRARI e EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 179, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.238/2003 e ainda da Resolução nº 217, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa BIOSINTÉTICA FARMACEUTICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.340.652/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 53.162.095/0021-50, estabelecida no STRC Trecho 02 Conjunto D Lote 14 Parte C - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: junho de 2004;

termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 215.990.451,00 (duzentos e quinze milhões, novecentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e um reais);

III - empreendimento incentivado: Importação do exterior das mercadorias constantes da relação abaixo:

Discriminação - Matéria-prima - NCM; Amlodipina (Besilato de); 2933.39.29; Atenolol; 2924.29.42; Budesonida; 2937.29.90; Cilostazol; 2933.49.90; Clortalidona; 2935.00.12; Coaltar Solução; 2706.00.00; Elfacos GT 282 S (Tallowet); 3402.13.00; Essência Cítrica Maça; 3302.90.19; Folinato de Cálcio; 2936.29.11; Fumarato de Rupatadina; 2933.39.29; Gabapentina; 2922.49.90; Losartan Potássico; 2933.29.99; Maleato de Enalapril; 2933.99.46; Maleato de Timolol; 2934.99.9; Metildopa; 2937.39.12; Mononitrato de Isossorbida; 2932.99.99; Nifedipino; 2933.39.43; Nimodipino; 2933.39.48; Ondansetrona (Cloridrato de); 2933.29.93; Piracetam; 2933.79.10; Ribavirina; 2933.99.69; Risperidona; 2933.59.99; Selegilina (Cloridrato de);

2921.49.90; Sertralina; 2921.49.90; Tacrina (Cloridrato de); 2933.99.99; Tramadol; 2922.50.99; Triflusal; 2918.22.19

Discriminação dos Produtos Acabados - NCM; Alfad 0,25 mcg - fr c/ 30 caps; 3004.50.90; Bleomicina 15 U - frasco; 3004.20.93; Frasco Busonide 50 mcg infantil 100 doses+prop.; 3004.90.79; Frasco Busonide 50 mcg nasal 200 doses+prop.; 3004.90.79; Frasco Busonide 200 mcg adulto 100 doses +prop. ; 3004.90.79; Frasco Busonid 50 mcg infantil 60 doses+prop.; 3004.90.79; Frasco Busonid 200 mcg adulto 60 doses+prop.; 3004.90.79; Budesonida cápsulas 200 mcg; 3004.90.79; Budesonida cápsulas 400 mcg; 3004.90.79; frasco Carboplatina 50mg; 3004.90.29; Copaxone cx. C/ 28 (sachê); 3004.39.29; Dysport - caixa c/ 1 frasco; 3002.90.92; Doxorubicina 10 mg - fr; 3004.20.69; Doxorubicina 50 mg - fr; 3004.20.69; frasco EPO 1000 UI; 3002.10.39; frasco EPO 2000 UI; 3002.10.39; frasco EPO 3000 UI; 3002.10.39; frasco EPO 4000 UI; 3002.10.39; frasco EPO 10000 UI; 3002.10.39; Pack 2000 UI; 3002.10.39; Pack 4000 UI; 3002.10.39; frasco Filgrastima ; 3002.10.39; Formoterol/Budesonide 6/100 - fr. 60; 3004.90.59; Formoterol/Budesonide 6/200 - fr. 60; 3004.90.59; Formoterol/Budesonide 6/100 - fr. 15; 3004.90.59; Formoterol/Budesonide 6/200 - fr. 15; 3004.90.59; Formoterol 12 mcg - fr. 15 caps.; 3004.90.49; Formoterol 12 mcg - fr. 30 caps.; 3004.90.49; frasco IFN 3M; 3002.10.39; frasco IFN 5M; 3002.10.39; frasco IFN 10M; 3002.10.39; Jarsin 300 c/ 30; 3004.90.99; Folinato de Cálcio (Leucovorin) - fr. 50 mg; 3004.50.10; Metotrexato 50 mg - fr; 3004.90.69; Micetal creme 15 gr; 3004.90.69; Micetal creme 30 gr; 3004.90.69; Micetal solução; 3004.90.69; Paclitaxel 30 mg - fr. 5ml; 3004.40.90; Paclitaxel 100 mg -fr. 16,5 ml; 3004.40.90; Prostavasin - ampola 20 mcg; 3004.39.99; SOMATROP 4 UI - fr; 3004.39.11; Tamoxifeno 10 mg - blister c/ 10 cprs; 3004.90.34; Tamoxifeno 20 mg - blister c/ 10 cprs; 3004.90.34;

Discriminação dos Produtos semi acabados - NCM; Alendronato Sódico 10 mg; 3004.90.99; Cloridrato de Amilorida/HCTZ 5/50; 3004.90.69; Cloridrato de Amiodarona 200 mg - comprs.; 3004.90.54; Cloridrato de Diltiazem 30mg - comprs.; 3004.90.79; Cloridrato de Diltiazem 60mg - comprs.; 3004.90.79; Cloridrato de Selegilina 5 mg - comprs.; 3004.90.39; Cloridrato de Ticlopidina 250 mg - comprs.; 3004.90.79; Captopril 25 mg - comprs.; 3004.90.69; Captopril 50 mg - comprs.; 3004.90.69; Carbamazepina 200 mg - comprs.; 3004.90.69; Carbidopa/Levodopa 25/250mg-comprs.; 3004.39.93; Furosemide 40 mg - comprs.; 3004.90.76; Genfibrozila 600 mg - comprs.; 3004.90.29; Glibenclamida 5 mg - comprs.; 3004.90.75; Lisinopril 20 mg; 3004.90.69; Norfloxacin 400 mg - comprs.; 3004.90.67; Pentoxifilina 400 mg comprs.; 3004.40.90; Piroxicam 20 mg - cáps; 3004.90.73; Tartarato de Metoprolol 100 mg; 3004.90.39

Discriminação – Embalagens - NCM; PVC C/ PVDC CRISTAL 0,25 X 210 MM; 3921.90.20; Frasco plástico Busonid aquoso; 3923.30.00; Válvula Busonid 100 mcg; 8413.50.90; Válvula Busonid 50 mcg; 8413.50.90; Inalador para busonide; 9019.20.90; Inalador para Alenia; 9019.20.90 IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de: 1) 30% do ICMS devido pela importação de exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado; 2) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados; 3) ICMS devido na comercialização de mercadorias; 4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso e consumo e bens destinados ao ativo imobilizado; 5) ICMS devido por substituição tributária; 6) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-5;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Ienção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, art. 4º, inciso VI, com as modificações decorrentes da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições, com fundamento no artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 048.005.049/2003 declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2003, o veículo de placa JJB 4574/DF, cadastrado no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, de propriedade de OSNY PEREIRA DE JESUS, CPF nº 726.113.676-04, por preencher todos os requisitos para a concessão requerida. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de junho de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar: 1) o valor do crédito relativo a restituição do ICMS incidente sobre aquisição de combustíveis, de que trata o Processo nº 048.005.734/2003, Interessado Dusko Ignjatovic, publicado no DODF nº 189 de 30/09/2003, páginas 30/31, que era no valor de R\$ 109,86 e que passa a ser de R\$ 113,77; 2) o valor do crédito relativo a restituição do ICMS incidente sobre aquisição de combustíveis, de que trata o Processo nº 048.005.732/2003, Interessado Dusko Ignjatovic, publicado no DODF nº 189 de 30/09/2003, páginas 30/31, que era no valor de R\$ 90,85 e que passa a ser de R\$ 94,08.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.003.374/2004, John Sullivan, 732.172.471-91, ICMS, R\$ 37,86; 2) 124.003.381/2004, Álvaro Enrique, 716.781.661-20, ICMS, R\$ 105,69; 3) 124.003.380/2004, Renato Fratta Risso, 731.177.811-53, ICMS, R\$ 252,26; 4) 124.003.379/2004, Ariel Jorge Ressa Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$ 83,69; 5) 124.003.376/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 164,25; 6) 124.003.348/2004, Álvaro Luis de La Fuente Canessa, 738.340.171-91, ICMS, R\$ 41,10; 7) 124.003.376/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 60,96; 8) 124.003.349/2004, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 157,80; 9) 124.003.350/2004, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 81,76; 10) 124.003.351/2004, Carlos Ariel Garibotto Ravasi, 736.204.831-91, ICMS, R\$ 190,10; 11) 124.003.352/2004, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 73,05; 12) 124.003.370/2004, Clive Murray, 733.105.061-34, ICMS, R\$ 233,16; 13) 124.003.371/2004, Rowena Thompson, 728.829.301-78, ICMS, R\$ 47,28; 14) 124.003.373/2004, Sophia Ross Mcintyre, 730.536.781-87, ICMS, R\$ 118,34; 15) 124.003.372/2004, Robyn Legg, 729.629.091-91, ICMS, R\$ 224,32; 16) 124.003.382/2004, Federico Alfredo Dubuc Matos, 723.364.201-04, ICMS, R\$ 42,75; 17) 124.003.377/2004, Alfredo Guillermo Raggio Lafone, 713.384.201-78, ICMS, R\$ 209,48; 18) 124.003.375/2004, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 518,58; 19) 124.001.003/2004, Paulo César Alves, 184.975.191-91, IPVA/Dívida Ativa, R\$ 104,50.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Consulta 34/2004 – GEEESC/DITRI/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 112, de 15 de junho de 2004, páginas 05 a 07, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “PROCESSO Nº 042.004366/2002”. LEIA-SE: “PROCESSO Nº 046.001502/1998.”.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, 17 DE JUNHO DE 2004.

Credencia técnicos das empresas para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º : 040.000.452/2001, resolve:

1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL. QD. 166 BL. B LOJA 25 SUBSOLO ASA SUL BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 074.17.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ALAN LUCAS DE JESUS SILVA CPF 944490231-53 RG 4088120 SSP/GO, Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF,IF S-7000I, 57/98, 21-01-03C; ECF-IF, IF S-7000II, 59/98, 21-01-05C; ECF-IF, IF S-7000IE, 29/02, 21-01-04C; ECF-IF, IF S-9000II, 59/00, 21-01-09B; ECF-IF, IFS-9000III, 06/02, 21-01-11A; ECF-IF, IF S-9000I, 57/00, 21-01-07A; ECF-IF, IF S-9000IE, 58/00, 21-01-08A; ECF-IF, IF S-9000IIE, 60/00, 21-01-10A; ECF-MR, ECF 2570 MR, 116/98, 21-03-04C; ECF-MR, 2571, 66/00, 21-03-01B.

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, 17 DE JUNHO DE 2004

Credencia técnicos das empresas para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º : 040.000.452/2001, resolve:

1.Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL. QD. 166 BL. B LOJA 25 SUBSOLO ASA SUL BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 074.17.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ALAN LUCAS DE JESUS SILVA CPF 944490231-53 RG 4088120 SSP/GO e ONILDO CAMPELO DA SILVA CPF 481.477.963-15 RG 2126718 SSP/DF Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, KIT 2EA LOGGER, 45/99, 28-01-01A; ECF-IF, KIT 2EFC LOGGER, 24/99, 28-01-02A.; ECF-IF, ZPM/IE LOGGER, 81/98, 28-01-05A; ECF-IF, ZPM/IEFC, 63/00 28-01-08B; ECF-IF, ZPM/IEFM, 64/00, 28-01-09E; ECF-IF, ZPM/IEFREST, 45/98, 28-01-11C; ECF-IF, ZPM/IFIM LOGGER, 23/99, 28-01-12A; ECF-IF, ZPM/IFIREST, 73/99, 28-01-13A; ECF-IF, ZPM/IFIT LOGGER, 21/99, 28-01-14A; ECF-IF, ZPM/2 FMMO LOGGER, 68/99, 28-01-15A; ECF-IF, ZPM/2 FTMA LOGGER, 67/99, 28-01-16A; ECF-IF, ZPM/2E LOGGER, 92/98, 28-01-17A; ECF-IF, ZPM/2EA LOGGER, 44/99, 28-01-18A; ECF-IF, ZPM/2EFC, 42/98, 28-01-19A; ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, 22/99, 28-01-20A; ECF-IF, ZPM/2EFCO, 47/00, 28-01-21A; ECF-IF, ZPM/3EF LOGGER, 46/99, 28-01-24A; ECF-PDV, ZPM/3EFC LOGGER, 47/99, 28-02-01A; KIT ECF- ZPM/2EFC, 52/98, 28-04-02A;

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 116-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Isonção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pelo Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.003.273/2004, interessado JOEL NEVES DE SOUSA, veículo placa JKQ7227; Processo n.º 043.002.022/2004, interessado ANA MARIA ROSA DE JESUS VALADÃO, veículo placa JFB6711..

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 117-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo n.º 043.000.306/2004, interessado MARGARIDA CANDIDA VIEIRA VIDAL, imóvel inscrição 4691137-5, endereço QE 44 CONJUNTO R CASA 21 – Guará II; Processo n.º 043.000.493/2004, interessado ANTONIA MESSIAS DE SOUSA, imóvel inscrição 4723515-2, endereço QE 44 CONJUNTO G LOTE 01 – Guará II; Processo n.º 043.000.512/2004, interessado ALOISIO CORDEIRO, imóvel inscrição 1821882-2, endereço QI 11 CONJUNTO V CASA 08 – Guará I; Processo n.º 043.000.476/2004, interessado ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, imóvel inscrição 1823076-8, endereço QI 12 CONJUNTO R CASA 114 – Guará I.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: DEUSDEDIT RODRIGUES DUARTE, CPF 009.459.351-53, Processo n.º 043.002.446/2004, e MARCIA CRUCIOL, CPF 410.824.431-15, processo n.º 043.002.666/2004, estão autorizados a adquirir junto a PLANETA VEÍCULOS LTDA e JORLAN S/A, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 119-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004.
Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao

exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.003.088/2004, interessado MARIA TEREZINA DE FARIA PINTO PEREIRA, veículo placa JGK5405. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 120-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 048.008.339/2003, interessado REGINO DA SILVA GUEDES, de cujus DARCY RODRIGUES GUEDES, data de óbito 09/03/2000.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 121-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004.
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.001.180/2004, interessado RITA DE ARAUJO BRANCO, imóvel inscrição 1845571-9, endereço SRIA QE 17 CONJUNTO E CASA 11 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de junho 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.000.060/2003, interessado CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, tributo ICMS, valor R\$ 12.261,53; Processo n.º 043.008.215/2003, interessado LUIZ ANTONIO LOPES, tributo TFLI, valor R\$ 1.112,31; Processo n.º 047.000.124/2001, interessado CACIPLASTICOS IND. E COM. LTDA, tributo ISS, valor R\$ 1.782,34; .

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 043.001.824/2004, interessado PAULO BENEDITO DA SILVA, veículo placa JJB7426. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.002.404/2004, interessado ELENIR MAICÁ SOARES.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1.º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2002, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, tendo em vista que a 3ª parcela de IPVA/2002, já estava vencida quando ocorreu o furto, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.002.384/2004, interessado JOSÉ LOPES DE SOUSA, veículo placa GTH1687. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.006.747/2003, interessado JULIO CESAR PERES, tributo IPTU/TLP; Processo n.º 043000781/2004, interessado ANTONIO FRANCISCO ALVES MONTEIRO, tributo IPVA. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 60 de 12 de abril de 2004, publicado no DODF n.º 71 de 15 de abril de 2004, página 04, excluir: Processo n.º 043.000.057/2004, interessado EDNA RODRIGUES DA SILVA PINHEIRO, imóvel inscrição 1811201-3, endereço SRIA QI 02 CONJUNTO D CASA 05 – Guará I.

No Ato Declaratório n.º 58 de 12 de abril de 2004, publicado no DODF n.º 71 de 15 de abril de 2004, página 03, excluir: Processo n.º 043.001.824/2004, interessado PAULO BENEDITO DA SILVA, veículo placa JJB7216.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto n.º 24.458, de 16/03/04, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO: 046.003.657/2004, ALFREDO GOMES VERGINE, 156.003.351-72, 1908; 046.003.832/2004, ANTÔNIA PEREIRA DE MEDEIROS, 319.984.881-87, 1779;

046.003.765/2004, APARÍCIO DOS SANTOS FRANCA, 032.837.551-91, 2225; 046.003.724/2004, IZAIAS DA SILVA, 038.653.801-82, 0297; 046.003.648/2004, JEROLINO ANTÔNIO DE MACEDO, 184.801.441-49, 0528; 046.003.729/2004, JESUS FERNANDES DOS SANTOS, 368.791.001-63, 0788; 046.003.854/2004, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, 333.611.001-78, 0500. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3.º, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4.º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98; declara: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50% os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.284/2004, LUZIA DA SILVA MORÃES, QNN 08 CJ O LT 10, 35155221; 046.002.040/2004, ANTÔNIO INÁCIO DOS ANJOS, QNP 32 CJ E LT 44, 30741742; 046.003.698/2004, DALVA ALVES OLIVEIRA, QNP 28 CJ Q LT 10, 3072614X; 046.003.609/2004, ESTERIA LUIZA BARBOSA, QNN 4 CJ D LT 16, 35123176; 046.000.783/2004, HERMOGENIA MARIA DOS SANTOS, QNM 20 CJ D LT 12, 35068892; 046.002.538/2004, JOSÉ COELHO SOBRINHO, QNP 26 CJ Z LT 12, 30719348; 046.003.732/2004, MARIA DE LELIS ARAÚJO, QNN 4 CJ C LT 37, 35122900; 046.002.170/2004, MARIA SANTOS RODRIGUES, QNP 5 CJ M LT 4, 30605261; 046.002.428/2004, SEBASTIANA ABADIA DE JESUS GONÇALVES, QNN 19 CJ B LT 13, 35170840; 046.002.886/2004, ANTERO CHAGAS LOPES, QNP 32 CJ O LT 30, 3074587X. Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 65%, o imóvel QNP 19 CJ G LT 09, inscrição n.º 30655498, pertencente ao aposentado/pensionista PEDRO FRANCISCO DOURADO, através do processo 046.001.505/2004. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 56-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1.º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3.º, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 215, de 23/12/91, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao imóvel, o ex-combatente ou sua viúva abaixo discriminado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.000.530/2004, JACIRA MEDEIROS DE AZEVEDO, QNN 10 CJ G LT 54, 30451647; 046.000.235/2004, JOSÉ ANDRADE, QNM 7 CJ P LT 28, 35039396. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art 12 do Decreto n.º 16100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

Remissão IPVA – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85 alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão um sexto do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, para o veículo placa JJP8455, pertencente a Raimunda Nonata Pereira de Almeida, nos autos do processo n.º 042.006.801/2003. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de junho de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Não era aposentado: 046.002.562/2004, ANTÔNIA LEITÃO COSTA, QNO 9 CJ D LT 16; 046.002.129/2004, DALVA DIAS DA SILVA, QNM 8 CJ G LT 23; 046.003.556/2004, JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO, QNN 6 CJ F LT 15; 046.002.712/2004, JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA, QNN 22 CJ D LT 10; 046.002.510/2004, MARILEIA RIBEIRO DA SILVA, QNN 9 CJ B LT 41. 2- Não é proprietário do imóvel: 046.002.161/2004, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, QNQ 5 CJ 4 LT 13; 046.003.655/2004, ANÍSIO PEREIRA DOS ANJOS, QNM 23 CJ N LT 31; 046.000.199/2004, GERSON GOMES DOS SANTOS, QNP 10 CJ D LT 18. 3- Renda superior a dois salários mínimos: 046.001.309/2004, RAIMUNDO CARVALHO, QNN 3 CJ G LT 29; 046.003.750/2004, LUIS FERREIRA DA CUNHA, QNM 7 CJ D LT 12; 046.001.879/2004, JOANA LOPES DE AZEVEDO, QNM 5 CJ J LT 43; 046.002.716/2004, HONÓRIO BATISTA VIEIRA, QNP 26 CJ O LT 31. 4- Possui outro imóvel: 046.002.971/2004, PEDRO ALVES DA SILVA, QNP 24 CJ C LT 12; 046.002.603/2004, CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA, QNN 10 CJ H LT 46; 042.002.289/2004, CIRINEU PEREIRA DA SILVA, QNP 9 CJ S LT 9; 046.001.307/2004, LUCILIA DOS SANTOS, QNM 1 CJ F LT 20; 046.003.431/2004, ANGELINA MOREIRA DA CRUZ, QNM 22 CJ J LT 29; 046.000.336/2004, FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, QNM 23 CJ O LT 47; 046.001.389/2004, DAVID CAPISTRANO BEZERRA, QNM 20 CJ K LT 33; 046.002.056/2004, BUENO DE CARVALHO, QNN 21 CJ C LT 47. 5- Área superior a 120 metros quadrados: 046.002.347/2004, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, QNN 01 CJ E LT 29; 046.003.068/2004, JOSÉ FELÍCIO MOREIRA, QNP 13 CJ R LT 7; 046.002.597/2004, INEZ MARTINS BATISTA, QNM 9 CJ F LT 42; 046.002.744/2004, JOSÉ HONORIO DE JESUS, QNO 19 CJ 22 LT 14; 046.003.630/2004, MARIA RITA SILVA, QNM 5 CJ K LT 22; 046.002.218/2004, MANOEL GOMES DE SOUSA, QNN 23 CJ J LT 13; 046.002.152/2004, MARIA BENIGNA DE JESUS, QNP 12 CJ P LT 2; 046.002.173/2004, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, QNM 7 CJ C LT 6; 046.002.407/2004, BERNARDA DUARTE DOS SANTOS, QNO 19 CJ 57 LT 5. 6- Possui idade inferior a 65 anos: 046.002.553/2004, IZIDORA ALMEIDA MARANHÃO, QNN 4 CJ K LT 9; 046.002.626/2004, GONÇALO MORENO DA SILVA, QNP 34 CJ D LT 31; 046.002.752/2004, MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNM 4 CJ C LT 21; 046.002.958/2004, DELITA MARIA DA SILVA, QNP 16 CJ A LT 9. 7- Não tem área construída: 046.002.956/2004, LUZIA SILVA VAZ, QNM 8 CJ K LT 8. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE JUNHO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 30 (trinta)

dias, a contar de 20 de junho de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes, instaurados por meio da Portaria n.º 135, de 20 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 96, de 21 de maio de 2004, objeto do processo n.º 080.020.531/2004.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Reconhecido pela Portaria n.º 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2004, Livro 13, Adriano Ribeiro dos Santos, 7687, 161; Alex de Oliveira Moreira, 7688, 161; Alexander Souto Marongio, 7689, 161; Amanda Vieira, 7690, 162; Ana Célia Alves dos Santos, 7691, 162; Anselmo Ramos Muniz, 7692, 162; Bruno Henrique de Oliveira, 7693, 163; Cleiton Lisbôa de Souza, 7694, 163; Cremilda Marques da Silva, 7695, 163; Dayana Érika Lessa Borges, 7696, 164; Débora Mercedes de Souza Lima, 7697, 164; Divina Elaine Vieira Ferreira, 7698, 164; Edersânia de Sousa Lopes, 7699, 165; Elisamar Corcino Alves, 7700, 165; Evandro Dias de Alcântara, 7701, 165; Fernando Landim Caetano, 7702, 166; Geila Erika Souza Cunha, 7703, 166; Gleide José Freitas Soares, 7704, 166; Graciene de Souza Lemos, 7705, 167; Israel Nascimento Vidal, 7706, 167; Jader Alves dos Reis, 7707, 167; Katiane de Oliveira da Silva, 7708, 168; Lionara Leão Rodrigues, 7709, 168; Luciana da Silva André, 7710, 168; Luiz Carlos Correia do Nascimento, 7711, 169; Luiz Carlos Pacheco Lima, 7712, 169; Magna Adriana de Sousa, 7713, 169; Manoel Cândido de Oliveira Junior, 7714, 170; Marcelo Oliveira Gonzaga, 7715, 170; Maria da Conceição Leite da Costa, 7716, 170; Maria Geane da Silva Costa, 7717, 171; Maria Leticia Lopes de Moura, 7718, 171; Poliana Liberal Floriano, 7719, 171; Rafael Cally Vilela, 7720, 172; Ralph Rogério Júnio de Andrade Silva, 7721, 172; Raphaela Araruna de Souza, 7722, 172; Raquel Cristina Souza Vieira, 7723, 173; Raquel Pereira de Resende, 7724, 173; Rute Rodrigues Oliveira, 7725, 173; Shirley Aparecida Costa Santana, 7726, 174; Tatiana Gonçalves Pereira, 7727, 174; Tiago da Cruz Silva, 7728, 174; Willian Veras Cuquejo, 7729, 175; Wilma Kelly Silva Rodrigues Cruz, 7730, 175; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2004, Adriano Anlly Alves de Souza Coêlho, 7731, 175; Alberico Antonio de Medeiros Filho, 7732, 176; Aleidimar Lopes Almeida, 7733, 176; Alessandro de Faria, 7734, 176; Alexandra Aparecida Cabral, 7735, 177; Alexandre de Matos, 7736, 177; Ana Lucia Alves de Oliveira, 7737, 177; Ana Lucia Pereira da Silva, 7738, 178; Antonio Carlos Elias da Silva, 7739, 178; Antonio Carlos Pereira de Moraes, 7740, 178; Aurecí Alves da Silva, 7741, 179; Bruno Lourenço de Oliveira, 7742, 179; César Ronaldo Quaresma de Menezes, 7743, 179; Claudia Francisca da Silva Bastos, 7744, 180; Cleusa Maria da Silva, 7745, 180; Cristiano Rafael de Souza, 7746, 180; Daniel Bernardes Rocha, 7747, 181; Daniela Costa Maciel, 7748, 181; Délio Neves Costa, 7749, 181; Eduardo da Cruz Ribeiro, 7750, 182; Eliane Ferreira da Costa, 7751, 182; Eliane Ferreira da Silva, 7752, 182; Elisangela Silva Tavares Alves, 7753, 183; Erick dos Reis Calixto, 7754, 183; Eunice Leite Arantes, 7755, 183; Fábio Caxito Chamone, 7756, 184; Fernanda Natividade da Silva, 7757, 184; Fernanda Sacramento, 7758, 184; Gladys Gonçalves, 7759, 185; Hugo Batista Vieira, 7760, 185; Irizânia Fernandes Noleto, 7761, 185; Ivanilde Almeida da Silva, 7762, 186; Janice Nunes de Carvalho dos Santos, 7763, 186; José Huerber Machado, 7764, 186; José Viana da Silva Filho, 7765, 187; Josefa Fernandes do Nascimento, 7766, 187; Karina dos Santos Souza, 7767, 187; Kleber Araujo Soares, 7768, 188; Laudemir de Borba Moreira, 7769, 188; Léa Justino Silveira, 7770, 188; Leidiane de Souza Regino, 7771, 189; Lincoln Ramos Albino do Nascimento, 7772, 189; Luciene Batista dos Santos, 7773, 189; Luciene Policena Rosa, 7774, 190; Lucineide Fernandes Fonseca, 7775, 190; Marcelo Rodrigues de Brito, 7776, 190; Márcio Cruz Silva, 7777, 191; Márcio Diniz do Amaral, 7778, 191; Marcio Greick Silva Lemos, 7779, 191; Maria de Fatima dos Santos, 7780, 192; Maria Eliene Pereira da Silva, 7781, 192; Maria Gorete Gomes da Silva, 7782, 192; Maria Ivone de Araujo Dutra, 7783, 193; Maria Madalena Teixeira Rocha, 7784, 193; Maria Salete da Conceição, 7785, 193; Marilaine Dirlei Pereira, 7786, 194; Marilza Aragão de Lacerda, 7787, 194; Maristela Albernaz Gomes, 7788, 194; Moisés Pereira de Souza, 7789, 195; Natalino Sergio Cunha, 7790, 195; Paulo Roberto do Carmo, 7791, 195; Paulo Sergio Rodrigues de Sá, 7792, 196; Rafael Luciano Ferreira, 7793, 196; Raquel de Souza Gomes Menescal, 7794, 196; Renata Kally Sousa Soares, 7795, 197; Renilda Ferreira da Costa, 7796, 197; Roberta Quintino da Silva, 7797,

197; Roberto Carlos Oliveira, 7798, 198; Roberto Líbio de Brito Pereira, 7799, 198; Roniel Jose dos Reis, 7800, 198; Sebastiana Conceição Silva, 7801, 199; Tania Maria da Silva, 7802, 199; Wanderson Alves Vasconcelos, 7803, 199; Wanderson de Araújo Pimenta, 7804, 200; Wanderson Ferreira Assunção, 7805, 200; Wellington Xavier de Miranda, 7806, 200; Livro 14, William Alves Machado, 7807, 001; Vice-Diretora Luzia Lopes Cardoso DODF nº 130, de 09/07/2003.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 07, Adriano Moreira da Silva, 4051, 151; Ailton Silva Amorim, 4052, 152; Aline Veras Romão, 4053, 152; Ana Claudia Conceição Lima, 4054, 152; Anderson Luiz de Souza Miranda, 4055, 153; André Lima Lopes, 4056, 153; André Luiz da Silva Pinheiro, 4057, 153; André Luiz Lopes Lourenço, 4058, 154; Angélica de Fátima Silva Barreto, 4059, 154; Anna Raíssa Guedes Vieira, 4060, 154; Camila Vitoriano Guimarães, 4061, 155; Carlos Henrique de Abdon, 4062, 155; Cíntia Almeida Luz, 4063, 155; Cláudio José de Almeida, 4064, 156; Cleia Gomes de Sousa, 4065, 156; Danielle Lima Galvão, 4066, 156; Danúbia Targino da Silva Bezerra, 4067, 157; Danyelle Pinheiro Verissimo, 4068, 157; Deimison Batista Azevedo, 4069, 157; Denice de Paula Rodrigues, 4070, 158; Diego José Macêdo, 4071, 158; Dolglas Phelipe Soares Rodrigues, 4072, 158; Eduardo Henrique de Almeida Gottardi, 4073, 159; Elisa de Queiroz Silva Braga, 4074, 159; Elisama Silva da Conceição, 4075, 159; Eriédna Silva da Conceição, 4076, 160; Fabrício Flávio Rodrigues Pereira e Souza, 4077, 160; Fabrício Rodrigues Soares, 4078, 160; Felipe Cordeiro Magalhães, 4079, 161; Fernanda Miranda Leão, 4080, 161; Fernando de Jesus da Silva, 4081, 161; Fillipe Gomes Vieira, 4082, 162; Flávio Júnio Basto Bezerra, 4083, 162; Gabriel Lima Abreu, 4084, 162; Gislene Almeida de Carvalho, 4085, 163; Gláuber Kacelly da Silva Moraes, 4086, 163; Gleyson Gomes de Lima, 4087, 163; Helly Fernando dos Santos Sales, 4088, 164; Hermes Nogueira Fernandes, 4089, 164; Ivaneide Noletto de Macedo, 4090, 164; Jefferson Vidal de Mattos, 4091, 165; João Daniel da Silva Filgueira, 4092, 165; José Bruno Nascimento da Silva, 4093, 165; Jose Luís de Almeida Dantas Vieira, 4094, 166; José Marcolino dos Santos Neto, 4095, 166; Juliana Feitoza da Cunha, 4096, 166; Juliana Felipe dos Santos, 4097, 167; Jussara Domingas dos Santos, 4098, 167; Jussê Soares de Freitas, 4099, 167; Karina dos Santos Ramos, 4100, 168; Karla Alves Lacerda, 4101, 168; Karla Silva Reis, 4102, 168; Kenya Monique Araujo de Moraes, 4103, 169; Leilane Lobato Alves, 4104, 169; Livia Paula Marques de Oliveira, 4105, 169; Luiz Hermes da Costa, 4106, 170; Marcos Leandro de Souza e Silva, 4107, 170; Marcos Vinicius Campos de Carvalho de Freitas, 4108, 170; Maria da Natividade Barbosa Cardoso, 4109, 171; Maria de Jesus Sobrinho, 4110, 171; Marleide dos Santos Araújo, 4112, 172; Nadja Leal de Jesus, 4113, 172; Nayara Braga da Silva, 4114, 172; Neyrton Grangeiro da Silva, 4115, 173; Nicélia Custodio de Abreu, 4116, 173; Orlando Nogueira Soares, 4117, 173; Rayane Silva Braga, 4118, 174; Rayanne Cristina Araujo Balbino, 4119, 174; Renata Pereira de Souza, 4120, 174; Renato Pereira de Jesus, 4121, 175; Reniel Fernando Primo Teixeira, 4122, 175; Roberto de Azevedo Silva, 4123, 175; Rodrigo Sena de Souza, 4124, 176; Rosana Thayse do Vale Nascimento, 4125, 176; Simone Silva de Melo, 4126, 176; Stephanie Moreira Soares, 4127, 177; Suéllen Fernandes Dias Lima, 4128, 177; Susana Cirqueira da Silva, 4129, 177; Taciara Ribeiro dos Santos, 4130, 178; Tâmara Ramos dos Santos, 4131, 178; Tatiane Felicidade da Cunha, 4132, 178; Thais Luiz Silvério, 4133, 179; Thais Neves de Menezes Costa, 4134, 179; Vanessa Dantas de Andrade, 4135, 179; Wanderléia da Silva Sales, 4136, 180; William Carlos Silva, 4137, 180; William da Silva Araújo, 4138, 180; Willielma Araújo de Brito, 4139, 181; Adriana Carvalho Pereira, 4147, 183; Adriana França Pereira, 4148, 184; Alaine de Sousa Fornaziero, 4149, 184; Albertina Lima da Silva, 4150, 184; Alessandro das Neves, 4151, 185; Alessineide Lourenço da Silva Anselmo, 4152, 185; Aline Regina da Silva, 4153, 185; Aline Rodrigues de Oliveira, 4154, 186; Alynne Monique de Sousa Farias, 4155, 186; Amanda Nogueira, 4156, 186; Amanda Soares de Oliveira, 4157, 187; Amanda Soares dos Santos, 4158, 187; Carmen Campello Santos Bernardes, 4159, 187; Ana Carolina Gonçalves da Silva, 4160, 188; Ana Claudia da Silva Ribeiro, 4161, 188; Ana Claudia de Souza Rodrigues, 4162, 188; Ana Lucia da Silva Santana, 4163, 189; Ana Paula Celestino de Freitas, 4164, 189; Anderson Barbosa Fonseca, 4165, 189; Anderson Martins de Souza, 4166, 190; André Araújo da Silva, 4167, 190; Andresa Alves da Silva, 4168, 190; Andréssa Azevedo de Oliveira, 4169, 191; Andresa Soares de Oliveira, 4170, 191; Ângela Pereira Bussinguer, 4171, 191; Angélica Alves de Oliveira, 4172, 192; Angelo José Soares da Rocha, 4173, 192; Antoniel Sousa Fernandes, 4174, 192; Antonio José Cruz da Fonseca Filho, 4175, 193; Antonio Pereira dos Santos, 4176, 193; Aurilene de Souza Almeida, 4177, 193; Bruna Aparecida Lima Vieira, 4178, 194; Bruna Carolina Alves Monteiro, 4179, 194; Bruno Bezerra Pinto, 4180, 194; Bruno Cesar Antunes Barbosa, 4181, 195; Carla Lorena Pereira, 4182, 195; Carla Valéria Silva, 4183, 195; Carlos Atila Sena da Cunha, 4184, 196; Catarina Neta Ribeiro Mantizuma, 4185, 196; Catherine Pereira da Silva, 4186, 196; Cesar da Silva Santos, 4187, 197; Charlene Ramos Cerqueira, 4188, 197; Cícero Alberto Melo de Oliveira, 4189, 197; Cidelânia Barreira da Silva, 4190, 198; Cíntia Damascena Batista, 4191, 198; Cleber Janio Maia, 4192, 198; Cleydilleni Alves Costa, 4193, 199; Cleydionaria da Costa Pereira, 4194, 199; Cristiane dos Santos Coelho, 4195, 199; Daiane Pereira dos Reis, 4196, 200; Daniel Bruno Vieira da Silva Freitas, 4197, 200; Daniela Andrade de Oliveira, 4198, 200;

Livro 08, Danielle Oliveira da Silva, 4199, 01; Danielle Couto Solano de Holanda, 4200, 01; Danielle Cristina Costa, 4201, 01; Danielle Vieira Pacheco, 4202, 02; Dayana Rosa, 4203, 02; Débora Santos de Oliveira, 4204, 02; Deivid de Andrade Borges, 4205, 03; Denice Maria Ramos, 4206, 03; Denis Rodrigues da Silva, 4207, 03; Denise Magalhães Lima, 4208, 04; Deusilan Nunes de Lima, 4209, 04; Diana Lima Guimarães, 4210, 04; Diego Faleiros da Cunha, 4211, 05; Diêgo Santos Silva, 4212, 05; Diogo Henrique Mendes da Silva Oliveira, 4213, 05; Dilvaneide de Sousa França, 4214, 06; Divina Brito Machado, 4215, 06; Djane de Sousa Nobre, 4216, 06; Eder de Souza Oliveira, 4217, 07; Edneide Ferreira de Oliveira, 4218, 07; Edson Rodrigo Uchoa Alves, 4219, 07; Elaine Aparecida Barbosa, 4220, 08; Eleuza de Souza Oliveira, 4221, 08; Eliene Matias de Gouveia, 4222, 08; Eliete Alves Brandão, 4223, 09; Elis Regina de Souza Alves, 4224, 09; Elisângela da Silva Araujo, 4225, 09; Elisângela de Sousa Correa, 4226, 10; Elisângela dos Santos Moreira, 4227, 10; Elisângela Pereira Chaves, 4228, 10; Elton Gomes dos Santos, 4229, 11; Érick Medeiros Amorim, 4230, 11; Érika Rodrigues de Freitas, 4231, 11; Esperança Barbosa Pereira, 4232, 12; Evellyn Tamara Nonato, 4233, 12; Evelyn Maria da Silva, 4234, 12; Everton de Brito Machado, 4235, 13; Éwerton de Melo Santos, 4236, 13; Fabiana Romano Borges, 4237, 13; Fabiano Pereira da Silva, 4238, 14; Fernanda Franco de Menezes, 4239, 14; Fernanda Teixeira da Cruz, 4240, 14; Flávia Alves Reis, 4241, 15; Flor de Maria Soares Miguel, 4242, 15; Francisca Maria Cardoso dos Santos, 4243, 15; Francisco Antonio Aluan Chaves de Sousa, 4244, 16; Gabriela da Conceição, 4245, 16; Gabriela Monteiro Fernandes, 4246, 16; Gabriela Pereira dos Santos, 4247, 17; Gabriela Silva Moraes, 4248, 17; Geiziane Nascimento Barbosa, 4249, 17; Geucilene Vieira Lopes da Silva, 4250, 18; Gilcilane Aparecida Camêlo da Silva, 4251, 18; Gildasio Pereira Cardoso, 4252, 18; Gildomar Antonio da Sá, 4253, 19; Gilvonete Rodrigues da Silva, 4254, 19; Gizele Correia Santos, 4255, 19; Graciele Ferreira de Lima, 4256, 20; Grazielle da Silva Oliveira, 4257, 20; Heloisa Sampaio Brito, 4258, 20; Henrique Moreira Vale de Oliveira, 4259, 21; Hercules Chaves Júnior, 4260, 21; Heverlene Alves, 4261, 21; Hilbert de Paiva Rezende, 4262, 22; Hugo Jardel de Andrade Rodrigues, 4263, 22; Hyzabelle Soares Nunes da Silva, 4264, 22; Iricelia Matos dos Santos, 4265, 23; Izabel Cristina de Souza, 4266, 23; Ivone Gonçalves da Silva, 4267, 23; Jacyara dos Santos Sousa, 4268, 24; Janaína Ferreira dos Santos, 4269, 24; Jaqueline Aparecida de Castro Machado, 4270, 24; Jaqueline Gonçalves Batista, 4271, 25; Jean Carlos Alves Lira, 4272, 25; Jeane Costa de Alencar, 4273, 25; Jerônimo dos Reis da Silva, 4274, 26; Joandson Aguiar de Almeida, 4275, 26; Jocinara Pereira Duarte, 4276, 26; Joemir Barbosa Rocha, 4277, 27; Johnny de Oliveira Santos, 4278, 27; Jordana Silvia dos Santos Thimoteo, 4279, 27; José Elson Ângelo Pereira, 4280, 28; José Ricardo da Cunha Ferreira, 4281, 28; José Vieira Pinto, 4282, 28; Josefa Pedro de Sousa, 4283, 29; Josilene dos Santos Cardoso, 4284, 29; Juliana Rocha de Jesus, 4285, 29; Jurema Pereira do Nascimento, 4286, 30; Kalinca Soares Caixeta Cruz, 4287, 30; Karina de Souza Marques, 4288, 30; Karla Patrícia Pereira Guedes Lemos, 4289, 31; Kátia Regina da Silva Lacerda, 4290, 31; Katiuce Maria da Silva Fillipe, 4291, 31; Keyla Silva Oliveira, 4292, 32; Keitiane Guilherme dos Santos, 4293, 32; Kelly Araújo de Sousa, 4294, 32; Kely Aparecida da Silva Garcia, 4295, 33; Kenia Severo Pereira, 4296, 33; Krisley Queiroz de Souza, 4297, 33; Lauro Condiran dos Santos, 4298, 34; Leandro Barbosa Gonçalves, 4299, 34; Lêda Maria Barrozo da Silva, 4300, 34; Leidiana Rodrigues da Silva, 4301, 35; Leonardo da Rocha Ferreira, 4302, 35; Leonardo Deivid Melo Porto, 4303, 35; Leonardo Inácio de Sousa, 4304, 36; Letícia Nicacia França, 4305, 36; Lídiane Lima de Souza, 4306, 36; Lidiane Marreiro da Costa, 4307, 37; Lilian da Silva Oliveira, 4308, 37; Lilian Inacia Silva, 4309, 37; Liliane da Costa Mota, 4310, 38; Luana de Jesus Alvino, 4311, 38; Luana dos Santos Soares Fonseca, 4312, 38; Luana Pereira de Moura Souza, 4313, 39; Lucas Rodrigues Pinto, 4314, 39; Luciana Silva Santana, 4315, 39; Luciene Ferreira de Sousa, 4316, 40; Ludimila Almeida Cabral Moreira, 4317, 40; Marcelo Henrique de Souza Moreira, 4318, 40; Marcelo Melo Machado, 4319, 41; Marcelo Ribeiro Martins, 4320, 41; Marco André dos Santos Carvalho, 4321, 41; Marcos Vinicius de Sousa, 4322, 42; Maria Aparecida Gomes, 4323, 42; Maria de Lourdes Barbosa da Silva, 4324, 42; Maria Dias de Souza, 4325, 43; Maria Dilça da Cunha, 4326, 43; Maria do Socorro Alves e Silva, 4327, 43; Maria José Ferreira dos Santos, 4328, 44; Maria Silvana Alves Ferreira de Sousa, 4329, 44; Marilene Ferreira da Silva, 4330, 44; Marina Moura Venancio, 4331, 45; Mateus Carvalho Teixeira, 4332, 45; Maurício Caetano Ribeiro de Mesquita, 4333, 45; Max Fonsêca Silva, 4334, 46; Messias Miranda de Cerqueira Júnior, 4335, 46; Milena Farias Nunes, 4336, 46; Monique Steffanie Macedo da Silva, 4337, 47; Naisson Henrique Basilio da Silva, 4338, 47; Neyle Coêlho Cerqueira, 4339, 47; Osvaldina Maria de Carvalho, 4340, 48; Patrícia Vales Mesquita, 4341, 48; Paulo Henrique Correia da Silva, 4342, 48; Paulo Henrique Viana Calaudino, 4343, 49; Paulo Tavares dos Santos, 4344, 49; Pedro Júlio Neves da Conceição, 4345, 49; Petronilia Ribeiro Mantizuma, 4346, 50; Pollyana Melo Carvalho, 4347, 50; Quêzia Natalino do Carmo, 4348, 50; Raélen Sousa Rodrigues, 4349, 51; Rafael Nogueira Fernandes, 4350, 51; Rafael Oliveira Brito, 4351, 51; Rafaela Silvia Lopes Silva, 4352, 52; Raimunda Cunha Mourão, 4353, 52; Raquel Beatriz Silva Costa, 4354, 52; Regiane Alves Feitosa, 4355, 53; Regiane Oliveira da Silva, 4356, 53; Renata Brasil Batista, 4357, 53; Renato Oliveira Bomtempo, 4358, 54; Rivaildo Sousa Correa, 4359, 54; Rivânia Fernandes Braga Ataíde, 4360, 54; Roberta Alves da Silva, 4361, 55; Robson Guimarães Ribeiro, 4362, 55; Robson Tavares Fernandes da

Anunciação, 4363, 55; Rodrigo da Silva Garcêz, 4364, 56; Rodrigo Silva Santa Cruz, 4365, 56; Romilda Neves Gonçalves, 4366, 56; Rosângela dos Santos Silva, 4367, 57; Rosângela Machado de Oliveira, 4368, 57; Salete Cardoso Pires Rodrigues, 4369, 57; Sandra Dias Rocha, 4370, 58; Sandro Santos Marra, 4371, 58; Sergio Santana Alves, 4372, 58; Shelyda Nunes do Nascimento, 4373, 59; Siderlandia dos Santos Almeida, 4374, 59; Simone dos Reis Guedes, 4375, 59; Simone Pereira Santos, 4376, 60; Suelen Ramos dos Santos, 4377, 60; Tânia Andrade de Queiroz, 4378, 60; Thaís Cristina de Almeida Freire, 4379, 61; Thaís Lima Conceição, 4380, 61; Thiago Leandro de Faria, 4381, 61; Thiago Ribeiro Rocha, 4382, 62; Thiago Rodrigues Nicácio de Lima, 4383, 62; Thiara Regina Ferreira Monteiro, 4384, 62; Thiago Lourenço Silva, 4385, 63; Tiago Roberto Pacheco Moreira, 4386, 63; Tiene da Paz Xavier, 4387, 63; Valdeci Martins Santiago, 4388, 64; Vanessa Casqueiro de Oliveira, 4389, 64; Vanessa Silva do Nascimento, 4390, 64; Veronice Gomes da Silva, 4391, 65; Vinícius Viana Mendes, 4392, 65; Viviana Araujo da Silva, 4393, 65; Walber Jose de Sousa Lima, 4394, 66; Waldery Nascimento da Silva, 4395, 66; Wálison Ferreira Correia, 4396, 66; Walter Henrique Antonio Gomides, 4397, 67; Wanessa Barbosa dos Anjos, 4398, 67; Weberson Gomes dos Santos, 4399, 67; Wendel Carvalho Barroso, 4400, 68; Wesley Cavalcanti da Silva, 4401, 68; Wesley Torquato Brandão, 4402, 68; Weyler Coêlho Cerqueira, 4403, 69; William Silva Cunha, 4404, 69; Maria José de Souza, 4405, 69; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2004, Livro 07, Amauri Leite Gandine, 4141, 181; Luciene Moreira do Vale, 4142, 182; Marta Maria de Couto, 4143, 182; Jorgete Maria Silva de Almeida, 4146, 183; Diretora Francisca Eridam de Aquino Amorim DODF nº 17 de 24.01.2002.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2004.

PROCESSO Nº: 080.007947/2004 - INTERESSADO: SEDF - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto da Portaria nº 245 de 02 de setembro de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 61.655,60 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente à Folha Suplementar V.08 – Empresa 652/INATIVOS (Exercício Findo) do mês de Junho de 2004.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre critérios para o fornecimento, armazenamento, utilização, controle, faturamento e pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF Nº 142, de 25 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de normatizar e regulamentar a utilização e os procedimentos administrativos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM, nas unidades hospitalares credenciadas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; considerando a necessidade de controle, faturamento e ressarcimento à Secretaria de Saúde do Distrito Federal pela utilização de OPM, junto ao Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde; considerando, ainda, que a utilização de OPM é condicionada a habilitação das unidades hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º. Definir normas e critérios para o fornecimento, armazenamento, utilização, controle, faturamento e pagamento de OPM da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde, utilizados pelos hospitais habilitados da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO I - DA HABILITAÇÃO AO FORNECIMENTO DE OPM

Art. 2º. Serão considerados habilitados para o fornecimento dos produtos da Relação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – ROPM do Ministério da Saúde - MS à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, os fabricantes, importadores e fornecedores devidamente registrados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (de acordo com o art. 6º da Portaria SAS / Ministério da Saúde nº 142, de 03 de junho de 2003), credenciados por meio de Edital público com periodicidade mínima de 1 (um) ano, e contratados pela SES/DF.

Art. 3º. Os produtos fornecidos deverão ser da ROPM/MS e, também, constar da listagem estabelecida pela Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS / Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde – DIPAS / Gerência de Recursos Médico Assistenciais – GRMA / Núcleo de Medicina Integrada – NMI - Coordenadores de Especialidades Médicas.

Art. 4º. A SAS / DIPAS / GRMA / NMI / Coordenação de Especialidades Médicas definirá, para

cada produto de OPM da listagem da SES, o quantitativo mínimo necessário para suprir cada farmácia de Unidade Hospitalar, passando a ser este, o estoque regulador de OPM.

Art. 5º. As empresas contratadas fornecerão os produtos de OPM em consignação para os Hospitais da SES/DF, habilitados para tal finalidade, e caberá à Farmácia de cada Unidade Hospitalar o recebimento (de acordo com listagem de OPM da SES/DF), conferência, guarda, controle de estoque regulador e expedição de recibo de entrega do material da ROPM ao fornecedor.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DE OPM

Art. 6º. Os produtos de OPM só serão utilizados em pacientes internados e quando comprovada tecnicamente sua efetiva necessidade, que constará por escrito, obrigatoriamente, da documentação médica no prontuário do paciente.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde definirá, por meio da SAS, as unidades Hospitalares autorizadas ao uso/implante de produtos constantes da ROPM, por especialidade médico-cirúrgica, segundo características de complexidade, especialização, localização e perfil assistencial do hospital no SUS.

Art. 8º. Caberá à Farmácia de cada Unidade Hospitalar o fornecimento do material de OPM, de acordo e mediante solicitação médica prévia, por escrito, do material previsto.

Art. 9º. Os fornecedores deverão repor o quantitativo utilizado na Farmácia Hospitalar, no prazo máximo de 24 horas, após recebimento da CUOMP (Comunicação de Uso de OPM), visando recompor o estoque regulador.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES HOSPITALARES

Art. 10. No momento da internação do paciente, o Núcleo de Internações e Altas – NIA de cada Unidade Hospitalar ficará responsável pelo fornecimento do número da Autorização de Internação Hospitalar – AIH do mesmo, que deverá ser anotado no prontuário.

Art. 11. Imediatamente após a utilização da OPM, o médico staff assistente deverá fazer o preenchimento da CUOMP em 3 (três) vias em formulário próprio (Modelo nº 30/07, NP Gráfica, CC 3397).

§ 1º. Após preenchimento, as 3 (três) vias da CUOMP devem ser assinadas pelo Diretor e encaminhadas à Farmácia Hospitalar, sendo:

I - A 1ª. via destinada para arquivamento na Farmácia.

II – A 2ª. via destinada ao fornecedor da OPM, para confecção da Nota Fiscal.

III – A 3ª. via destinada à secretaria da clínica para ser anexada ao prontuário médico.

§ 2º. A CUOMP deverá ter todos os seus campos devidamente preenchidos, de acordo com cada fase de sua tramitação, sendo que:

I - No Centro Cirúrgico o médico assistente do paciente, no ato da utilização da OPM, deverá fazer constar na CUOMP o nome do Hospital, CGC do Hospital, nome do paciente, Registro Clínico, data da Internação, Código – tabela SIH do(s) procedimento(s) realizado(s), número da AIH, nome do médico assistente, CRM, CPF, nome do Fornecedor, CGC, Código da OPM de acordo com a tabela da ROPM, Descrição da OPM (Modelo, tipo e número de série), Data da utilização, quantidade, visto e matrícula do responsável pelo preenchimento da CUOMP;

II - Na Farmácia Hospitalar deverá ser anotado nas 3 vias o recebimento da CUOMP pelo fornecedor, o número da Nota Fiscal recebida e sua data de emissão devendo, ainda, conter a assinatura do Responsável da Farmácia que recebeu a Nota Fiscal.

III - Na Direção Hospitalar a CUOMP deverá conter assinatura, carimbo e CPF, previamente à autuação do processo que irá para pagamento.

Art. 12. Nos casos de incompatibilidade da OPM utilizada com o procedimento realizado, o médico staff assistente imediatamente após terminar o ato cirúrgico deverá elaborar relatório de incompatibilidade e anexar ao prontuário, com a justificativa técnica detalhada dos fatores que impuseram o uso do produto naquela circunstância.

Art. 13. Após a alta médica, a secretaria de clínica de origem do paciente deverá montar o prontuário médico com laudos, pareceres médicos, resultados de exames e procedimentos complementares que caracterizaram a efetiva necessidade da OPM, bem como a 3ª via da CUOMP e, após montagem do prontuário, a secretaria da clínica deverá enviá-lo ao Núcleo de Internações e Altas – NIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 14. O NIA deverá receber o prontuário das Secretarias de Clínicas e encaminhá-lo para o Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados – NUOAD.

Art. 15. O NUOAD fará a extração de dados relativos à internação em formulário próprio e o encaminhará ao Núcleo de Processamento de Contas Hospitalares – NUPROC.

Art. 16. O NUPROC, após conferência do médico revisor, efetuará o lançamento dos dados extraídos do prontuário na AIH e imprimirá o espelho da AIH em duas vias, devendo o médico revisor atestar ambas, sendo que:

I – A primeira via deverá ser anexada ao prontuário.

II – A segunda via deverá ser anexada ao relatório mensal que será enviado ao Diretor para conhecimento das cobranças das AIH de pacientes que utilizaram OPM, cuja cópia o mesmo encaminhará à DISURES.

Art. 17. Os prazos de tramitação dos prontuários, em cada Núcleo disposto nos artigos 14, 15 e 16, serão na forma da regulamentação própria que será editada posteriormente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Art. 18. Os processos de pagamento aos fornecedores serão montados individualmente pela Farmácia Hospitalar, para cada empresa fornecedora, por mês de uso e por especialidade.

Art. 19. Nos processos deverão constar, obrigatoriamente, para cada paciente, os seguintes documentos: CUOMP totalmente preenchida e Nota Fiscal e, ainda, deverá conter obrigatoriamente, nesta seqüência:

I – Folha inicial com a solicitação de autuação do processo.

II – Na segunda folha a planilha com o nome dos pacientes em ordem cronológica do uso da OPM (de acordo com a via das CUOMP), Registro Clínico, o número da AIH, o número da Nota Fiscal, data de emissão da Nota Fiscal, valor da Nota Fiscal e uma via da CUOMP.

Art. 20. As Notas Fiscais deverão estar atestadas pelo Diretor do Hospital e pelo Chefe da Clínica do médico assistente do paciente.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

Art. 21. Após concluída a montagem do processo de pagamento ao Fornecedor, o mesmo deverá ser encaminhado diretamente para a Gerência de Apropriação de Custos – GEAC/ DICO/ SAO.

Art. 22. A GEAC após o recebimento dos processos, efetuará os registros relativos aos respectivos contratos e os encaminhará ao Núcleo de Liquidação de Despesas – NLD/DICO/ SAO para processamento dos respectivos pagamentos.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS MENSIS

Art. 23. A Direção da Unidade Hospitalar emitirá 3 (três) relatórios sobre o uso de OPM, mensalmente, e os encaminhará à DISURES, até o 15.º dia do mês subsequente, assim discriminados:

I – O primeiro Relatório (R.1), que deverá ser elaborado pela Farmácia Hospitalar e pela Direção do Hospital, conterá informações referentes aos números dos processos que foram enviados à SAO para pagamento de OPM, por mês de uso, por empresa fornecedora e por especialidades médicas. O mesmo deverá discriminar: Nome dos pacientes, Registro Clínico, Número da respectiva AIH e dia do uso da OPM.

II – O segundo Relatório (R.2), que deverá ser elaborado pelo Núcleo de Processamento/GRCA/ Direção do Hospital, conterá informações referentes às AIH com uso de OPM que foram faturadas naquela competência (mês de faturamento) pelo NUPROC. O mesmo deverá discriminar: O Número da AIH, data da Alta e se havia distorção de compatibilidade.

III – O terceiro Relatório (R.3), que deverá ser elaborado pelo Núcleo de Processamento/GRCA/ Direção do Hospital, conterá informações por empresa fornecedora e por especialidade as AIH em que o NUPROC na hora do faturamento, observou distorções de compatibilidade na sua indicação e utilização, acompanhado da cópia da justificativa da utilização.

CAPÍTULO VII - DO FATURAMENTO DE AIH

Art. 24. As OPM que não tiverem as suas AIH faturadas, dentro de 6 meses após a alta do paciente, serão listadas pela DISURES e enviadas para a DICOAS /SUPLAN, para a confirmação da perda do faturamento.

Parágrafo único – Os casos confirmados serão encaminhados para a Comissão Especial de Sindicância Central para apuração de responsabilidades pelas perdas financeiras causadas à SES/DF, e posteriores ressarcimentos.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

Art. 25. Os fornecedores devem receber nas Farmácias Hospitalares as CUOMP das OPM utilizadas, emitir as respectivas Notas Fiscais em 2 (duas vias) e encaminhá-las à Farmácia de cada Hospital, juntamente com a CUOMP, no prazo de 05 dias após utilização do produto.

§ 1º. As Notas Fiscais deverão conter elementos relativos a identificação do paciente (número da AIH, nome do paciente e data do ato cirúrgico); identificação do produto (código da ROPM); identificação do Hospital (número do CGC, razão social e endereço); identificação do médico responsável pelo uso da OPM (nome e CRM).

§ 2º. A Nota Fiscal deverá discriminar, em valores unitários, os preços dos produtos utilizados, de acordo com os valores constantes da tabela da ROPM do Ministério da Saúde, na data de sua utilização.

Art. 26. Uma via da Nota Fiscal deverá compor o processo de pagamento ao Fornecedor e a outra via deverá ser enviada pela Farmácia Hospitalar, via despacho, ao NUCOAD para ser utilizada no momento da extração dos dados da internação para o fechamento da AIH.

CAPÍTULO IX - DOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS

Art. 27. Os “atestos” das Notas Fiscais deverão ser feitos pelos seguintes Agentes:

I – Chefe da Unidade Clínica de origem do paciente;

II – Pelo Diretor da Unidade Hospitalar de Saúde;

CAPÍTULO X - DA SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 28. À SUPLAN / Diretoria de Controle e Avaliação/ Gerência de Processamento de Contas / Núcleo de Contas Hospitalares caberá receber o relatório da DISURES sobre as AIH com OPM faturadas e emitir análise dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Saúde à SES/DF sobre as respectivas AIH, retornando a informação à DISURES.

Art. 29. À Auditoria da Secretaria de Saúde caberá realizar supervisão mensalmente nas Unidades

Hospitalares da SES/DF que utilizam OPM, de acordo com as amostragens definidas e enviadas pela DISURES, periciando os procedimentos e os processos, verificando a existência dos documentos relativos a OPM em prontuários, correlacionando-os com a indicação da utilização e a efetiva necessidade técnica e ao final, deverá emitir à DISURES relatório sobre as auditorias realizadas nas Unidades Hospitalares auditadas.

Art. 30. À SAS/DIPAS/GRMA/NMI/Coordenação de Especialidades caberá a análise dos relatórios das distorções técnicas encaminhadas pelas Direções Hospitalares à DISURES, ratificando ou retificando cada justificativa médica, e em decorrência destas, promover reuniões técnicas com as Unidades Assistenciais da Especialidade visando discussões, proposições e padronizações de ações e dos procedimentos na rede SES/DF frente a essas situações.

Parágrafo único – Quando houver desacordo entre o entendimento da SES/DF e o preconizado pelo Ministério da Saúde e que seja causa de distorção técnica, o Coordenador da Especialidade deverá encaminhar solicitação de revisão aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, via NMI/GRMA/DIPAS/SAS/SES.

Art. 31. À SAS/DISURES caberá a coordenação, por meio da Comissão Permanente de OPM, das ações relativas ao uso da OPM que estão preconizadas nesta Portaria, em nível Central e junto aos Diretores das Unidades Hospitalares que utilizam tal produto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Caberá ao Diretor de cada Unidade Hospitalar fazer cumprir o determinado nesta Portaria, no âmbito de sua Unidade, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 33. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Suporte às Regionais de Saúde – DISURES/SAS/SES-DF.

Art. 34. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHO DO SECRETARIO - ADJUNTO

Em 04 de fevereiro de 2003

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 72 a 75 do processo nº 060.000475/2003 e o parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes das fls. 43 a 51, deste mesmo processo, dispensou a licitação para locação de imóvel situado no SIA Trecho 01 Lotes 1730/1760, de propriedade de JOSÉ ORLANDO DE MENEZES e outros, pelo valor mensal de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 14 DE JUNHO DE 2004**

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, considerando a necessidade de apurar corretamente a produtividade da Emergência com vista ao faturamento e cumprimento de determinação do Ministério da Saúde quanto a abertura de prontuários, RESOLVE: 1 – DETERMINAR a Gerência de Emergência/HRG que tome todas as providências necessárias a abertura de prontuários para todos os pacientes que sejam internados naquela Unidade por período igual ou superior a 24 horas. 2 – Que no caso de internação por período cuja permanência no Hospital presuma, desde o início, superior a 24 horas, seja solicitado o prontuário, após a 6.ª hora. Tal pedido deverá ser feito pelo mesmo profissional que fizer a visita médica e prescrição. 3 – Os pedidos de internação deverão ser encaminhados ou comunicadas ao Núcleo de Internação e Alta para que sejam tomadas as devidas providências. 4 – Esclarecer que o descumprimento do exposto nos itens 1e 2 resultará em prejuízo financeiro, passível de apuração e responsabilização individual. A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

CARLOS H. TEÓFILO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 17 de maio de 2004

Processo nº:060.015.245/2003, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.252,62 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em favor da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/Fundo Municipal de Saúde de Betim/PMB/FMS para cobrir despesas com salários e encargos sociais da servidora Regina Castro de Carvalho, cedida a esta Secretaria, relativos aos meses de outubro e novembro/2003.

Processo nº: 060.001.441/2003, Interessado: RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 7.785,00 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais), à conta dos recursos de Gestão Plena, em favor da firma RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS, para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de comunicação de dados, mediante Contrato, referente ao período de Dezembro/2002.

Processo nº: 060.003.089/2003, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.474,17 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS, para cobrir despesas com salários e encargos sociais do servidor ANTÔNIO ALENCAR ARARIPE NETO, relativo ao mês de dezembro/2002 e 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro/2003

Processo nº: 061.002.077/00, Interessado: Empreendimentos Imobiliários Amazonas, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 43.383,69 (Quarenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove reais), a conta dos recursos de Gestão Plena em favor da Empreendimentos Imobiliários Amazonas Ltda, para cobrir as despesas abaixo especificadas, relativas ao imóvel denominado “Edifício Zarife”, que sediava a Diretoria de Estratégia de Saúde da Família PSF, mediante Contrato de Locação com esta SES:Aluguel referente aos meses de janeiro a novembro/2003 valor total R\$ 27.000,16 (vinte e sete mil reais e dezesseis centavos); Taxas de Condomínio referente aos meses de janeiro a novembro/2003 valor total R\$ 14.179,64 (Quatorze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); IPTU/TLP/2003 valor R\$ 2.155,14 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos); CEB referente ao mês de outubro/2000 valor R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Processo nº: 060.002.788/2003 e 060.003.863/2003, Interessado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 450,26 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), a conta dos recursos de Gestão Plena, em favor de VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, para cobrir despesas com a prestação de serviços de transporte de cargas de materiais para realização de exames em diversos laboratórios de referência nacional, conforme Notas Fiscais e Faturas constantes no Processo, em conformidade com o Parecer Jurídico, de acordo com o que se segue: PROCESSOS: 060.002.788/2003, 060.003.863/2003; FATURA: 049988, 048895; PERIODOS: MARÇO/2003, FEVEREIRO/2003; VALORES: R\$ 81,72, R\$ 368,54; TOTAL:R\$ 450,26

ALDERY SILVEIRA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO s/nº-GT, e o consta dos processos nºs 101.000.956/99 e 100.000.112/2000, RESOLVE: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 08/06/2004, o prazo concedido ao grupo de trabalho designado pela Portaria nº 126 de 07/05/2004, publicada no DODF nº 87 de 10/05/2004, página 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2004.

Processo 100.000.313/2003. Interessado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS/CEAJUR. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, publicada no DODF de 04/

07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), em favor da entidade Instituto Candango de Solidariedade – ICS/CEAJUR, referente ao Convênio nº 16/98 do mês de agosto/2003, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 39990041, Fonte 100, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030-004.366/2003. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica no SHN – Quadra 04, estacionamento entre os Blocos D e F – Brasília/DF.

PROCESSO Nº: 030-002.431/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na via de acesso ao Tribunal Regional Eleitoral do Paranoá, localizado na Quadra 04, Conjunto B.

PROCESSO Nº: 030-000.427/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de construção do muro de arrimo e rampa de acesso da Mitra Arquidiocesana de Brasília, sito à Catedral de Brasília, Eixo Monumental, Brasília-DF.

PROCESSO Nº: 030-003.570/2002. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios (estacionamento) e drenagem pluvial nas Quadras 51, 52, 53 e 54 e EQ's 51/53 e 52/54 – Setor Central do Gama-DF.

PROCESSO Nº: 030-001.740/2002. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida Contorno do INCRA 08, em Brazlândia/DF.

PROCESSO Nº: 030-001.819/2002. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA

RA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na via de acesso às chácaras da Colônia Agrícola Riacho Fundo-DF.

RÔNEY NEMER

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de junho de 2004

Com base nas instruções contidas nos processos relacionados, observado o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda, autorizo os pagamentos no montante de R\$ 108.435,27 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), N/D 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Atividade: 2756-0020 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano – Fonte 100, conforme abaixo demonstrado. Publiquem-se e encaminhem-se os processos a DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Relação por ordem de Processo, Credor, CNPJ e Valor. 097.000.581/2004 – DINÂMICA ADM. SERV. E OBRAS LTDA, 00.332.833/0008-26, R\$ 3.363,31; 097.000.582/2004 – DINÂMICA ADM. SERV. E OBRAS LTDA, 00.332.833/0008-26, R\$ 52.464,04; 097.000.583/2004 – DINÂMICA ADM. SERV. E OBRAS LTDA, 00.332.833/0008-26, R\$ 52.607,92.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.425/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, para fazer face a despesas com pagamento de taxa para efetivação do registro do sistema Millenium de ocorrências, desenvolvido pela Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETARIO SUBSTITUTO

Em 14 de junho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA (substituto) desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que os professores foram escolhidos conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (128) do Processo nº 050.000.748/2003, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (102 à 107) deste processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do inciso II do artigo 25 e Inciso IV do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação direta dos professores Cynthia Rejanne Corrêa Araújo Ciarallo, Tomasina Canabrava de Queiroz, Maurício Rezende Gouveia, Gilson Ciarallo, Antonio Manoel de Jesus, Eunice Correa Araújo e Rogério Correa Teixeira para o “Curso de Segurança nas Escolas”, pelo valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), autorizando os empenhos da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO

DESPACHO DO SECRETARIO SUBSTITUTO

Em 16 de junho de 2004

O Subsecretário de Apoio Operacional AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA (substituto) desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material/SSPDS de que a empresa foi escolhida conforme análise dos documentos inseridos no bojo do presente processo, acostada às fls. (23) do Processo nº 050.000.821/2004, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. (16 à 20) deste processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação direta da empresa EVENTOS & CONSULTORIAS LTDA, para a inscrição do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social ATHOS COSTA DE FARIA no VI Encontro Nacional de

Execução Penal, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da referida Lei, e que determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CRISTIANO VASCONCELOS E SILVA, Processo: 055-008596/2004, Prontuário: 00673341929/DF, CPF 727.136.743-87, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO CESAR RODRIGUES, Processo: 055-004513-2004, Prontuário: 03000705846/DF, Categoria: “AB”, CPF 009.151.711-71, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE BISPO DA SILVA, Processo: 055-007123-2004, Prontuário: 00139097230/DF, Categoria: “AD”, CPF 488.356.761-34, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JOSE GOMES MONTEIRO, Processo: 055-009117-2004, Prontuário: 02147763905/DF, Categoria: “AD”, CPF 699.371.501-59, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO DA COSTA JUNIOR, Processo: 055-009119-2004, Prontuário: 00743474230/DF, Categoria: “AB”, CPF 807.424.406-72, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO JOSE LOURENÇO GOMES, Processo: 055-008997-2004, Prontuário: 02550583763/DF, Categoria: “AB”, CPF 714.236.051-87, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JILDASIO RODRIGUES DE AQUINO, Processo: 055-008170-2004, Prontuário: 03235973561/DF, Categoria: “AB”, CPF 619.691.175-91, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JHONATAN GUIMARAES OLIVEIRA, Processo: 055-008168-2004, Prontuário: 01746828116/DF, Categoria: “AB”, CPF 926.179.803-91, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSENILDO ALVES COSTA, Processo: 055-000960-2001, Prontuário: 00209918040/DF, Categoria: “B”, CPF 444.611.273-20, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GERALDO LOPES ALMEIDA, Processo: 055-003549-2004, Prontuário: 00332641102/DF, Categoria: “AB”, CPF 185.643.211-49, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS DE PAULA ANGELO, Processo: 055-004584-2000, Prontuário: 00524367231/DF, Categoria: “AB”, CPF 369.790.406-00, Infringência ao Artigo 218 I, alínea “B” do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Processo: 055-003368-2002, Prontuário: 00133969904/DF, Categoria: “AB”, CPF 800.287.301-78, Infringência aos Artigos 302 e 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: revogar a Instrução de Serviço nº 222, de 13 de maio de 2002, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: revogar a Instrução de Serviço nº 99, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade IESPLAN, da Cadeira de Direito Penal, Sheila Silveira Santos e Thiago Portes Mól. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento nº 812/04 – Classe “A” – nº 238/04 e o Processo VEC nº 056.701-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 040.726-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 296/04 – Classe “A” – nº 111/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo VEC nº 099.764-3; Adriana Costa Brockes o Processo VEC nº 051.828-2; Conceição de Maria Pacheco Brito o Processo VEC nº 095.124-4. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 268/04 – Classe “B” – nº 109/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 778/04 – Classe “B” – nº 291/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 794/04 – Classe “B” – nº 294/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 035.054-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 043.370-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou o Procedimento nº 792/04 – Classe “A” – nº 234/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de Junho de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Adriana Costa Brockes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro José Francisco Vaz, Brasilino Pereira dos Santos e a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade IESPLAN, da Cadeira de Direito Penal II, Ana Paula Mororó, Maria Eliane R. Saliba Rebouças, Lucimar Rocha de Alcântara, Jorge Ferreira da Silva, Adalgisa Silva, Clauber Rolo Mateus e Silva, Massao Kuriki. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 222/04 – Classe “B” – nº 077/04; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 841/04 – Classe “B” – nº 299/04; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 264/04 – Classe “B” – nº 105/04. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Procedimento nº 812/04 – Classe “A” – nº 238/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 222/04 – Classe “B” – nº 077/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 040.726-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 789/04 – Classe “A” – nº 231/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 807/04 – Classe “A” – nº 236/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e deferimento do livramento condicional e o de nº 811/04 – Classe “B” – nº 297/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro

relatou o Procedimento nº 841/04 – Classe “B” – nº 299/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de Junho de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Wilson da Silva Nunes Filho, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade IESPLAN, da Cadeira de Direito Penal II, Dayane Botelho L. de Farias, Priscila Karla Ismene, Maria Eulina R. Saliba Rebouças, Maria de Castro Maciel, Terezinha Borges Karlson, Andréia Oliveira de Góis, Luciane Borges Martins e Paulo Roberto de Jesus Brito. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 756/04 – Classe “A” – nº 228/04; Brasilino Pereira dos Santos o Processo VEC nº 060.945-9; Conceição de Maria Pacheco Brito o Processo VEC nº 045.704-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 295/04 – Classe “A” – nº 110/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou o Processo VEC nº 056.701-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 323/04 – Classe “B” – nº 121/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 624/04 – Classe “A” – nº 205/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 786/04 – Classe “A” – nº 229/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 793/04 – Classe “B” – nº 293/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 296/04 – Classe “A” – nº 111/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo VEC nº 099.764-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou o Procedimento nº 264/04 – Classe “B” – nº 105/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 060.945-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou o Processo VEC nº 095.124-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto condicional e não conhecimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de Junho de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Francisco Vaz. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 558/04 – Classe “B” – nº 203/04; o de nº 696/04 – Classe “B” – nº 256/04; o de nº 857/04 – Classe “B” – nº 301/04; o de nº 860/04 – Classe “B” – nº 304/04 e o Processo VEC nº 051.562-4; Aquiles Rodrigues

de Oliveira os Procedimentos: nº 223/04 – Classe “B” – nº 078/04; o de nº 267/04 – Classe “B” – nº 108/04; o de nº 384/04 – Classe “A” – nº 152/04; o de nº 631/04 – Classe “B” – nº 233/04 e os Processos VEC: nº 032.317/94 e o de nº 052.937-6; Anita Meondonça os Procedimentos: nº 146/04 – Classe “A” – nº 073/04; o de nº 225/04 – Classe “B” – nº 080/04; o de nº 272/04 – Classe “A” – nº 087/04 e o de nº 433/04 – Classe “B” – nº 163/04; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 237/04 – Classe “B” – nº 092/04; o de nº 868/04 – Classe “B” – nº 307/04 e o Processo VEC nº 035.516-6; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 217/04 – Classe “B” – nº 072/04; o de nº 308/04 – Classe “A” – nº 117/04; o de nº 861/04 – Classe “B” – nº 305/04 e o Processo VEC nº 001.828-4; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 497/04 – Classe “B” – nº 187/04; o de nº 632/04 – Classe “B” – nº 234/04; o de nº 688/04 – Classe “B” – nº 248/04 e o Processo VEC nº 087.727-0. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 756/04 – Classe “A” – nº 228/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou o Processo VEC nº 045.704-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de Junho de 2004. PEDRO ARRUDA DA SILVA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de junho de 2004.

PROCESSO: 052.000.021/2004; INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. VALOR: R\$ 3.751.325,77. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.751.325,77 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) a que se refere o presente processo e consta do Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, Décimos, Reintegração, Adicional Noturno e outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 10.837 de 16 de janeiro de 2004, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de junho de 2004

PROCESSO nº 054.000.959/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 8.856,42 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

PROCESSO nº 054.000.960/2004; Interessado HOSPITAL PRONTONORTE S/A, CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 957,71 (novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos). A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DP de 09 de maio de 1995, onde se lê: “no valor mensal, inicial de R\$ 277,69 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)” leia-se: “no valor mensal, inicial de R\$ 260,54 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)”. Processo nº 054.003041/85.

Na Portaria DIP de 11 de dezembro de 1997, publicada no DODF nº 34 de 18 de fevereiro de 1998, onde se lê: “ALZIRA BONELLIS DINIZ”, leia-se: “ALZIRA BONELLIS”.

Na Portaria DIP de 09 de janeiro de 1998, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 1998, onde se lê: “c/c os artigos 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86, 7º, incisos II e VI, § 1º, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60”, leia-se: “c/c os artigos 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84; 7º, inciso II, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60” e, onde se lê: “ALZIRA BONELLIS DINIZ”, leia-se: “ALZIRA BONELLIS”.

Na Portaria DIP de 06 de fevereiro de 1998, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 1998, onde se lê: “c/c os artigos 71, alínea “a”, da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86, 7º, inciso VI, § 1º, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60” leia-se: “c/c os artigos 71; alínea “a”, da Lei nº 6.023/74; 141, da Lei nº 7.289/84, 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60” e, onde se lê: “ALZIRA BONELLIS DINIZ, Mat. nº 71.645/6” leia-se: “ALZIRA BONELLIS, Mat. nº 71.645/6”; Processo nº 054.001376/97 e Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 1593/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 31/32 do processo nº 150.002034/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Regente “ CARMINE PINTO”, representada pela empresa INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA.-IAS, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 15/06/2004 na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da OSTNCS, pelo valor de R\$13.000,00 (TREZE MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05/06 do processo nº 150.002085/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Soprano “DELLA CHRISTINA HENRY”, que irá apresentar-se no(s) dia(s) 15/06/2004 na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da OSTNCS, pelo valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquirira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de 16 de junho de 2004 publicado no DODF nº 115 de 18 de junho de 2004, páginas 08 à 10, ONDE SE LÊ: ANCA BORGES GÓES BAKAJ, Presidente, LEIA-SE: BRANCA BORGES GÓES BAKAJ, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 02, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Art. 105, inciso III da Lei orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da Portaria nº 131 de 07 de outubro de 2002 do IBAMA, resolve:

Art. 1º. Com fulcro no Art. 48, § 5º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 02, de 02 de janeiro de 2001, autorizar o cancelamento do CNPJ da filial do Jardim Botânico de Brasília, uma vez que este deixou de pertencer a carga patrimonial desta Secretaria desde 18 de maio de 1999, e ter passado a ser filial de outra Secretaria de Estado.

Art. 2º. Publique-se.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

PORTARIA Nº 03, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Art. 105, inciso III

da Lei orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no § 1º do Art. 2º da Portaria n.º 131 de 07 de outubro de 2002 do IBAMA, resolve:

Art. 1º. Com fulcro no Art. 48, § 5º da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 02, de 02 de janeiro de 2001, autorizar o cancelamento do CNPJ da filial do Zoológico, devido a mesma, em virtude da publicação de Lei n.º 1813/97 que criou o Pólo Ecológico de Brasília, ter passado a ser filial de outra Secretaria de Estado.

Art. 2º. Publique-se.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 09 DE 08 DE JUNHO DE 2004.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria no 115 de 13 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no 157, de 15 de agosto de 2003, RESOLVE: 1. DESIGNAR o Chefe da Gerência de Suporte Operacional – GESUT, como Executor do Contrato de Prestação de Serviço para o Distrito Federal nº 003/2004, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, firmado com a SOLUTION COMPUTADORES. 2. Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de junho de 2004

Processo 141.000.684/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ACESSO À REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 258/2004, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

Processo 132.001.308/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 350/2004, no valor de R\$ 466,29 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 132.001.308/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 349/2004, no valor de R\$ 3.537,78 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo 145.000.002/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 203/2004, no valor de R\$ 9.738,10 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas para as providências complementares.

Processo 300.000.227/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 106/2004, no valor de R\$ 4.222,40 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de junho de 2004.

Processo nº 149.000.064/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 329/2004, no valor de R\$ 65.674,43 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo nº 132.001.306/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICA – COMEMORAÇÃO DO 46º ANIVERSÁRIO DE TAGUATINGA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 361 e 366/2004, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor da Áudio Eventos Produções Culturais Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Decreto 16.247 de 29/12/1994, RESOLVE: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Material de Estoque, instituída através da Ordem de Serviço nº 28 de 11 de maio de 2004.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 18 de junho de 2004.

Processo nº 137.000.032/2001; Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, combinado com o inciso II, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida com Consumo da Rede de Iluminação Pública da RA X, referente à fatura nº 36215765, e autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 62.387,40 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), bem como a liquidação e pagamento da despesa a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 134, Atividade nº 04.452.3100.8507.0042 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa do Guará.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

AGÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: 1 – Fica prorrogado, por 06 (seis) meses, o prazo para que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 01/2004-AGINDU, possa concluir os trabalhos que tem por objetivo criar condições para a construção da Nova Rodoviária do Distrito Federal. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAVID JOSÉ DE MATOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PROCURADORGERAL - ADJUNTO**

Em 16 de junho de 2004.

PROCESSO: 134.002.420/1997; INTERESSADO: CONSTRUTORA CASTELO LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DO PROCURADORGERAL - ADJUNTO

Em 18 de junho de 2004.

PROCESSO: 302.000.137/2004; INTERESSADO: ANTARES ENGENHARIA LTDA. E ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 39/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3844.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1009/98, Aposentadoria, Homero Jose e Silva; 2) 1862/03, Estudos Especiais, TCDF; 3) 1913/99, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 4) 5773/94, Representação, SGA; 5) 2406/00, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2070/03, Aposentadoria, João Rodrigues Ferreira; 2) 1686/03, Aposentadoria, Livino Ribeiro da Fonseca; 3) 358/04, Aposentadoria, Maria Antônia de Oliveira; 4) 3154/93, Pensão Civil, IVA RODRIGUES DOS SANTOS; 5) 737/04, Reforma (Militar), Helio André da Silva; 6) 791/04, Reforma (Militar), Moacyr Tremendani dos Santos; 7) 1390/03, Reforma (Militar), RONALDO VALÉRIO DOS SANTOS; 8) 1109/02, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 1406/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Contas.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5956/93, Pensão Civil, LUZIA ALONSO JIMENEZ; 2) 891/97, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN.

Total de processos na Pauta da SO nº 3844: 16.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3839

Aos 3 dias de junho de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3838 e Extraordinária Reservada nº 393, ambas de 1º.6.04.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 003/2004-JF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal passe a constituir autos específicos, definindo limites mínimos de valor, para acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos ao GDF e constituir sistema de orientação e fiscalização de prestação de contas à esfera federal, como modo de prevenir e antecipar a ocorrência de dano ao erário distrital.

- Representação nº 16/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA

FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre descontrolado do Fundo de Saúde do Distrito Federal, cuja composição legal, prevista desde 1996, até hoje não se encontra sequer completa, em flagrante descumprimento à norma legal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 3999/1993 - Despacho 67/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCO-EX: Processo 170/2002 - Despacho 66/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1761/2003 - Despacho 81/2004. Inspeção: Processo 609/2001 - Despacho 74/2004, Processo 2125/2003 - Despacho 79/2004. Pensão Civil: Processo 4883/1993 - Despacho 80/2004. Solicitações de Informações: Processo 6494/1993 - Despacho 83/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 1686/1991 - Despacho 48/2004, Processo 5616/1996 - Despacho 46/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1123/2002 - Despacho 44/2004, Processo 81/2003 - Despacho 28/2004. Pensão Civil: Processo 3077/1993 - Despacho 47/2004, Processo 590/2004 - Despacho 51/2004. Reforma (Militar): Processo 3318/1995 - Despacho 49/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1741/2000 - Despacho 50/2004, Processo 1806/2003 - Despacho 27/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 3640/1997 - Despacho 307/2004. Aposentadoria: Processo 2981/1995 - Despacho 302/2004, Processo 5039/1998 - Despacho 303/2004, Processo 660/1999 - Despacho 299/2004, Processo 1370/1999 - Despacho 301/2004, Processo 783/2000 - Despacho 300/2004, Processo 31/2004 - Despacho 312/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1125/2002 - Despacho 304/2004. Execução Orçamentária: Processo 2143/2003 - Despacho 305/2004. Pensão Civil: Processo 4094/1993 - Despacho 308/2004. Reforma (Militar): Processo 1099/2004 - Despacho 310/2004. Representação: Processo 1304/2001 - Despacho 311/2004, Processo 638/2004 - Despacho 309/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 999/2000 - Despacho 141/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 994/2001 - Despacho 142/2004.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2166/1987 - Despacho 162/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 741/2003 - Despacho 154/2004, Processo 747/2003 - Despacho 157/2004, Processo 749/2003 - Despacho 156/2004, Processo 1705/2003 - Despacho 155/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 4765/1998 - Despacho 161/2004, Processo 2282/2003 - Despacho 160/2004, Processo 539/2004 - Despacho 158/2004.

J U L G A M E N T O**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1771/03 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisores). O processo trata da Concorrência nº 85/2003, realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada em informática para execução de serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas, visando o desenvolvimento de novos aplicativos e a manutenção, implementação e operação dos atuais sistemas. - DECISÃO Nº 2446/04.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. A Conselheira MARLI VINHADELI expôs o seguinte posicionamento: "Manifesto-me pela impossibilidade de formulação de segundo pedido de vista dos autos, em um mesmo momento processual. O meu entendimento é no sentido de que tal procedimento, se aceito, poderá acarretar indevida eternização do processo decisório, com sérios prejuízos para a eficiência da atuação da Corte, sem considerar que não há qualquer disposição regimental que venha a respaldar, expressamente, entendimento pela possibilidade. Se porventura forem lançados novos argumentos nos autos que demandem uma melhor reflexão ou considerações por parte de determinado Membro do Colegiado, que já tiver emitido voto de vista, penso que o Regimento Interno do Tribunal dispõe de outros instrumentos, mais adequados, para viabilizar o atendimento destas necessidades. A discussão da matéria poderá ser adiada, por prazo não superior a 30 dias, nos termos do art. 65, assegurando mais tempo para uma melhor reflexão do tema em debate ou o Conselheiro interessado poderá fazer declaração de voto, com fulcro no art. 71, tecendo as considerações que julgar pertinentes, modificando, inclusive, o seu voto anterior, se for o caso, desde que não tenha sido proclamado o resultado da votação pelo Presidente (art. 70 do RI/TCDF). O Conselheiro JACOBY FERNANDES defendeu o entendimento a seguir transcrito: "Sobre a possibilidade de segundo pedido de vista, entendo que a vista é do processo e não sobre os outros votos. No presente caso, deve o Tribunal, numa homenagem ao decano e com funda-

mento no art. 225 do RI/TCDF, conceder vista. No futuro, a questão deve ser inserida no Regimento Interno, deixando clara a possibilidade de segundo pedido de vista apenas se juntado documento novo nos autos, trazendo fato novo; impossibilidade para ter vista de outros votos, vez que cabe o adiamento da discussão da matéria e ainda é permitida a declaração de voto.” Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2801/83 (apenso o de nº 000.001.280/83) - Revisão da pensão civil concedida a ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2447/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0156/84 (anexo o de nº 030.013.096/84) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANOR JOSÉ DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2448/04.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I. tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3.023 (fls. 104/107), no qual consta o Sr. Anor José da Silva como litisconsorte ativo; II. conhecer da revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte. Parcialmente vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, que votaram no sentido de que o Tribunal considerasse regular o ato revisório.

PROCESSO Nº 1370/92 (apenso o de nº 102.156.393/98) - Contrato nº 16/94 celebrado entre a extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social, sucedida pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional, e a GÁVEA – Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 2449/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5358/93 (apensos 2 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre indícios de irregularidades na aplicação de verbas filantrópicas, no âmbito do GDF. - DECISÃO Nº 2450/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos encaminhados; II) determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que tão logo sejam implementadas as medidas saneadoras apontadas pela Comissão de que trata o Decreto nº 22.998/02, seja o Tribunal informado a respeito; III) autorizar a inserção de cópia das fls. 571 e 574 dos autos no Processo nº 1134/03, para acompanhamento da diligência determinada no item anterior; IV) baixar os autos para que, na apreciação das contas anuais das jurisdicionadas, em especial o Fundo de Assistência Social, as Inspetorias competentes analisem e realizem fiscalizações preliminares “in loco”. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2465/95 (apensos os de nºs 3403/96, 101.001.947/93, 101.002.125/93 e 101.001.412/94) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado por ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA, por 60 (sessenta) dias, para apresentar defesa, conforme Decisão nº 467/2004. - DECISÃO Nº 2451/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, para apresentação de sua defesa, esclarecendo-lhe que os autos encontram-se à disposição neste Tribunal para as consultas que se fizerem necessárias e para obtenção das cópias desejadas.

PROCESSO Nº 5361/96 (apenso o de nº 061.042.114/96) - Aposentadoria de NAÍDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2452/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6677/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4809/97 (apenso o de nº 054.000.974/97) - Reforma de RUBENS DE SOUZA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 2453/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0342/00 (apenso o de nº 1933/00) - Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre acumulação de empregos conveniados com cargo em comissão. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa, formulado pelo representante legal do Sr. GERMANO BLANKEBURG. - DECISÃO Nº 2454/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. fixar o dia 22 de junho próximo vindouro para inclusão do feito em pauta; II. dar ciência desta Decisão ao advogado do Sr. GERMANO BLANKEBURG.

PROCESSO Nº 1623/02 (apensos 2 volumes) - Representação nº 10/2002-CF, da representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos irregulares em terras públicas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2455/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 460/484 e 520/551,

bem assim da instrução de fls. 485/505; II - autorizar a juntada ao Processo nº 161/2004, para exame em conjunto; III - baixar os autos à 1ª ICE, para nova instrução.

PROCESSO Nº 0273/03 (apenso o de nº 054.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor. - DECISÃO Nº 2456/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da referida tomada de contas especial; II. relevar os atrasos apontados; III. ordenar, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação da servidora civil da PMDF, nominada no parágrafo 21 da instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor atualizado de R\$ 18.607,61 (dezoito mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos), em razão do recebimento indevido de adicional de insalubridade, no período de 1992 a 2002, apurado no Processo nº 054.000.280/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 0655/03 (apenso o de nº 082.007.860/98) - Aposentadoria de ONEIDE DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2457/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0793/03 (apenso o de nº 082.008.155/98) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA DE CARVALHO SARDINHA-SE. - DECISÃO Nº 2458/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1488/03 - Inspeção realizada na Administração Regional do Recanto das Emas, em cumprimento das Decisões nºs 4850/98 e 2035/03, nos Processos nºs 3033/90 e 692/02, respectivamente, a fim de examinar a regularidade das permissões de uso concedidas. - DECISÃO Nº 2459/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada em cumprimento às Decisões nºs 4850/98 e 2035/03, considerando-a atendida; b) da documentação acostada às fls. 66/82 do feito; II - autorizar, em conformidade com o art. 41, § 2º, da LO/TCDF, a remessa de cópia do relatório de inspeção nº 01/2004, bem como das Decisões nºs 6.866/00 e 131/03 para melhor compreensão da matéria, às seguintes Jurisdicionadas: Administração Regional do Recanto das Emas (RA XV), Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR/DF e Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU/DF; III - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita circunstanciado pronunciamento acerca das questões levantadas no relatório de inspeção ora encaminhado, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2279/03 (apenso o de nº 082.011.806/00) - Aposentadoria de HAYDÉE COSTA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2460/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0071/04 (apenso o de nº 054.000.969/00) - Reforma de EVILÁSIO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 2461/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0161/04 - Ofício nº 245/2003-CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requer a realização de fiscalização para verificar a regularidade dos Decretos nºs 23.881/2003, 23.882/2003, 23.883/2003, 23.884/2003, 23.894/2003, 23.899/2003, 23.987/2003 e 23.962/2003, relativos a aprovações de projetos urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que, entende, afrontam a Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2462/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 245/2003-CF, 017/2004-CF, 068/2004-CF e 092/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II) autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1623/02, para avaliação em conjunto, tendo em conta o princípio da economia processual; III) baixar os autos à 1ª ICE, para nova instrução.

PROCESSO Nº 0208/04 (apenso o de nº 082.017.067/98) - Aposentadoria de IRACI LOPES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2463/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo à Secretaria de Educação adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46-apenso, para corrigir a apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria, relativo ao ano de 1999, fazendo a exclusão do tempo de inatividade de 22/03/99 a 10/08/99, 142 dias (concessão inicial tornada sem efeito), e relativo ao ano de 2000, levando em conta que o tempo de atividade encerra-se em 01/06/2000, perfazendo 153 dias trabalhados para fins de aposentadoria e adicionais, atentando para o reflexo nos totais consignados; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0763/04 (apenso o de nº 080.000.824/00) - Aposentadoria de GERALDO COELHO DA SILVA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 2464/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0441/97 (apenso o de nº 082.012.998/94) - Pensão civil concedida a LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2465/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0764/03 - Acompanhamento das despesas realizadas pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, nos meses de janeiro a setembro de 2001, com locação de máquinas copiadoras junto à XEROX Comércio e Indústria Ltda., sem cobertura contratual e sem empenho. - DECISÃO Nº 2466/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado da referida inspeção, tendo em vista que a matéria de que se trata está sendo examinada no Processo nº 513/03, determinou o arquivamento dos autos, não sem antes dar conhecimento de suas conclusões à comissão especial de auditoria a que alude a alínea “a” do item IV da Decisão nº 6375/2003.

PROCESSO Nº 0028/04 (apenso o de nº 100.000.363/01) - Aposentadoria de TEREZA ALVES DE SOUSA-SEAS - DECISÃO Nº 2467/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0116/04 (apenso o de nº 082.005.022/00) - Aposentadoria de ANGÉLICA FERREIRA GARCIA DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 2468/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que apure se a servidora faz jus à gratificação de alfabetização, nos termos da legislação de regência, tendo em conta declaração nesse sentido constante de fl. 14-apenso; III - autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de futura auditoria na jurisdição, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0272/04 - Proposição do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES no sentido de que este Tribunal normatize o acesso e a retirada de processos de suas dependências. - DECISÃO Nº 2469/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - autorizar: a) a desapensação do Processo nº 750/97 do de nº 4.163/94; b) a anexação dos referidos autos ao Processo nº 750/97; II - encaminhar o Processo nº 750/97 à CICE, para reexaminar a matéria de que trata e apresentar minuta de ato normativo disciplinando a vista e a retirada de processo das dependências do TCDF.

PROCESSO Nº 0293/04 (apenso o de nº 082.005.884/00) - Aposentadoria de JOSÉ FREITAS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2470/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0331/04 (apenso o de nº 094.000.888/01) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ CORRÊA COTRIM-BELACAP. - DECISÃO Nº 2471/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - recomendar ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do Processo nº 094.000888/01, considerando o percentual do adicional por tempo de serviço em 24%, em consonância com a apuração constante do documento de fl. 12 do referido processo e observado o disposto no art. 2º, “in fine”, do Decreto nº 20.041/99, devendo adotar, ainda, as medidas decorrentes junto ao SGRH; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar ao jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 0669/04 (apenso o de nº 061.022.497/99) - Aposentadoria de IVONE CALCADO DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 2472/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: I - tendo em conta o valor dos estipêndios constante do documento de fl. 33, calculado em consonância com o disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, considerado o percentual de 70% da remuneração do cargo (fls. 25/26), presente circunstanciada justificativa sobre o pagamento dos proventos da interessada, que vem sendo efetuado, na proporcionalidade de 25/30 (vinte e cinco trinta avos), conforme consulta realizada no Sistema de Pagamento (SIGRH); II - ante a possibilidade da diminuição do valor dos proventos, com a correção do cálculo dos estipêndios, nos termos do ato concessório e da conseqüente apuração dos valores a serem pagos na inatividade (fls. 25/26 e 33), dar ciência à interessada dessa situação, para, querendo, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse Órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 0681/04 (apenso o de nº 030.004.721/01) - Pensão civil concedida a JOAQUIM DOS REIS BARCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 2473/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 58, para, no cálculo da complementação a que se refere o art. 9º da Lei nº 2.775/01, considerar a diferença entre a remuneração do cargo do instituidor em agosto/2001 (mês anterior à vigência da citada lei), no valor de R\$ 658,38, e o valor da pensão em novembro/2001 (mês do óbito), na quantia de R\$ 509,98, resultando a diferença de R\$148,40, que é o valor correto da parcela denominada VPNI; II - torne sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3237/93 (apenso o de nº 030.001.276/93) - Integralização da pensão civil concedida a ANTÔNIA BATISTA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2474/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3131/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil concedida a ANTÔNIA BATISTA PEREIRA, viúva do servidor HILÁRIO MARTINHO PEREIRA, visto à fl. 19, retificado às fls. 89/90 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1765/94 (apensos 3 volumes) - Denúncia formalizada pelo Advogado ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO a respeito da suspeita de irregularidades na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Brazlândia. - DECISÃO Nº 2475/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 0144/2004-GAB/SEDUH e anexos, fls. 680/683, e 052/2004-AUDIT/PRESI, fl. 690; b) do resultado da inspeção, constante da Informação nº 075/2004; II - indeferir o pedido de sobrestamento da tomada de contas especial, formulado pela jurisdicionada, uma vez que o Processo nº 030.006.539/90 já se encontra em poder da TERRACAP; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que, no prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento à determinação contida nos itens III, subalínea “b.1.”, e IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3401/2002, exarada no Processo nº 5749/96, adotando todas as medidas necessárias à conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 030.006.539/90, remetendo-a em seguida à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 102/98; IV - reiterar ao dirigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação o alerta constante do item III da Decisão nº 1460/2003, sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, combinada com o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, no caso de novo descumprimento das determinações deste Tribunal; V – alertar, ainda, aquele dirigente para o fato de que, caso não adote as medidas prescritas, poderá ser responsabilizado solidariamente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro JACOBY FERNANDES apresentou o seguinte adendo ao voto do Relator, no que ficou vencido: “determinar à 3ª ICE que mantenha rigoroso controle do vencimento de prazos e represente ao Relator quando vencido, visando efeitos ao fiel cumprimento da diretriz nº 1 do Plano estratégico do TCDF.”

PROCESSO Nº 3267/95 (anexo o de nº 054.000.531/95) - Reforma de JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2476/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 29 para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; II - elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 31/33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0661/97 (apenso o de nº 030.005.856/96) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA CELINA BACELLAR ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2477/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2304/2001; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil concedida pelo INSS a MARIA CELINA BACELLAR ROCHA, viúva do servidor aposentado JOSÉ CALADO DA ROCHA, visto à fl. 13 dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2374/97 (apensos os de nºs 2693/84 e 052.001.504/96) - Pensão civil instituída por HERMES FERNANDES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 2478/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar no Decreto Coletivo de 31/03/00 a revisão da pensão civil instituída por HERMES FERNANDES DE SOUZA para consi-

derar seus efeitos a partir de 05/11/96, data de nascimento da pensionista ANDRESA DANTAS; II - confeccionar Títulos de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, nos seguintes termos: a) referente à concessão da pensão, em substituição ao de fl. 51, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 25%; b) referente à revisão da pensão, em substituição ao de fl. 75, para considerar seus efeitos a contar de 05/11/96, data de nascimento da pensionista ANDRESA DANTAS e corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0128/99 (apenso o de nº 030.005.671/97) - Revisão da pensão civil instituída por JUSTINO LEITE DE FARIA-SGA. - DECISÃO Nº 2479/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil instituída por JUSTINO LEITE DE FARIA para incluir, a contar de 16/03/01, como pensionista vitalícia, VALCINEA ALVES GOMES, companheira do ex-servidor, visto à fl. 15 do Processo nº 030.001.093/01, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0037/02 (apenso o de nº 050.000.728/94) - Integralização da pensão civil concedida a JOSEFA DE ALMEIDA-PCDF - DECISÃO Nº 2480/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil concedida a JOSEFA DE ALMEIDA, mãe do servidor CARLOS DE ALMEIDA, visto à fl. 34, retificado às fls. 46/47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0772/02 - Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF, realizadas no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2481/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das atas de Reuniões da Diretoria Colegiada do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2002; b) da Informação nº 30/2004; II - autorizar: a) a juntada de cópia da Informação nº 30/2004 ao Processo nº 306/03, que trata do exame das atas dos Órgãos Colegiados do METRÔ - DF, relativas ao exercício de 2003; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1247/02 (apenso o de nº 101.001.436/99) - Aposentadoria de HAMILSON DOS REIS FREITAS-SEAS. - DECISÃO Nº 2482/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1840/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HAMILSON DOS REIS FREITAS, visto à fl. 08, retificado às fls. 26 e 38 dos autos apensos; III - orientar a jurisdicionada no sentido de acompanhar com maior rigor os casos de servidores com mais de 24 meses de licenças médicas, para evitar que a irregularidade observada nos autos - elevação do percentual de Adicional por Tempo de Serviço sem o efetivo tempo de exercício que a justifique - venha a ocorrer em casos semelhantes.

PROCESSO Nº 0657/03 (apenso o de nº 082.016.920/99) - Aposentadoria de ARMANDO MARCELINO BARBOSA RÔLA-SE. - DECISÃO Nº 2483/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARMANDO MARCELINO BARBOSA RÔLA, visto à fl. 37 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1524/03 (apenso o de nº 030.003.668/01) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2484/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, visto à fl. 14 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir sua vigência para a data de publicação do ato concessório no DODF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1647/03 (apenso o de nº 094.000.612/01) - Aposentadoria de JOÃO PATRÍCIO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2485/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO PATRÍCIO DA SILVA, visto às fls. 14/16, retificado às fls. 23/24 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1650/03 (apenso o de nº 094.001.106/01) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DE FONTES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2486/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DE FONTES, visto à fl. 13 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1799/03 (apenso o de nº 094.000.852/01) - Aposentadoria de JOSÉ RICARDO DO CARMO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2487/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ RICARDO DO CARMO, visto às fls. 20/21, retificado às fls. 23 e 39/40 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1836/03 (apenso o de nº 094.000.952/00) - Aposentadoria de ÉLIO MOREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2488/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ÉLIO MOREIRA, visto às fls. 16/18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a data de vigência a partir de 23/11/00, em conformidade com o art. 187 da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0021/04 (apenso o de nº 100.001.332/00) - Aposentadoria de CLOTILDES LIMA DA NÓBREGA-SEAS - DECISÃO Nº 2489/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLOTILDES LIMA DA NÓBREGA, visto às fls. 27/28, retificado à fl. 54 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0297/04 (apenso o de nº 094.000.608/01) - Aposentadoria de JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2490/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA, visto às fls. 23/25, retificado à fl. 42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0577/04 (apenso o de nº 082.002.807/00) - Aposentadoria de IRONDE JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2491/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRONDE JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0723/04 (apenso o de nº 082.007.965/98) - Aposentadoria de DORALICE FONTE BÔA-SE. - DECISÃO Nº 2492/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DORALICE FONTE BÔA, visto à fl. 37, retificado à fl. 67 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0767/04 (apenso o de nº 080.000.865/02) - Pensão civil concedida a ALBA MARIA BESSA SAMPAIO e outras-SE. - DECISÃO Nº 2493/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALBA MARIA BESSA SAMPAIO, companheira, e, temporária, a WELLBA SAMPAIO RAMOS e WILCA SAMPAIO RAMOS, filhas do servidor WILTON JOSÉ RAMOS, visto à fl. 37 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça juntar o apostilamento que extinguiu a pensão em favor da pensionista temporária WELLBA SAMPAIO RAMOS, que completou a maioridade em 24/01/2004, em não se verificando caso de invalidez, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2350/81 (anexos os de nºs 000.005.508/82 e 030.002.918/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMARO JOAQUIM SOBRAL-PCDF. - DECISÃO Nº 2494/04.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou, em parte, o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I - tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3023, visto às fls. 124/127, no qual consta o servidor policial Amaro Joaquim Sobral como impetrante; II - tomar conhecimento da revisão de proventos em exame, por guardar conformidade com decisão judicial passada em julgado, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; III - alertar a jurisdicionada de que, nos termos da Lei nº 22/89, o servidor poderá computar em dobro o período de 1º/06/1961 a 20/04/1962, fato este que alterará a razão da proporcionalidade de sua aposentadoria para 33/35 (trinta e três/ trinta e cinco avos). Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1351/82 (e anexos os de nºs 1542/94 e 000.005.029/81) - Pedido de Reexame da Decisão nº 1085/99, interposto por MARIA RITA DE OLIVEIRA-SECAR. - DECISÃO Nº 2495/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto por Maria Rita de Oliveira, por intermédio de sua representante legal, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a alínea "h" da Decisão nº 1085/99, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o

art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, nos termos do art. 4º da Resolução citada, informando-as que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3499/88 (anexos os de nºs 030.013.677/88 e 030.009.471/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO SILVA BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2496/04.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou, em parte, o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: I. tomar conhecimento do Mandado de Segurança nº 3.023 (fls. 119/132), no qual consta o Sr. Geraldo Silva Barbosa como impetrante; II. tomar conhecimento da revisão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 25%; b) tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 7719/96 - Auditoria programada realizada no Departamento de Pessoal da Diretoria Geral de Administração deste Tribunal, em especial nos Serviços de Cadastro Funcional e de Pagamento de Pessoal, no período de 18/11 a 06/12/1996, com o objetivo de verificar a regularidade das concessões de aposentadorias e pensões, e o cumprimento de decisões da Casa. - DECISÃO Nº 2497/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0741/01 - Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 2498/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das manifestações da então Secretaria de Fazenda e Planejamento contidas nos Ofícios nº 1053/2002-GAB/SEFP, de 24.9.02 (fls. 62/64), e nº 132/2003-GAB/SEFP, de 18.2.03 (fls. 72/84), considerando-as insuficientes ao cumprimento da diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3458/2002; II. relevar o descumprimento do item III da Decisão nº 3458/2002 pela Secretaria de Fazenda, em virtude de as atribuições do órgão central do sistema de controle interno terem sido transferidas à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; III. firmar o entendimento de que: a) o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos; b) não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do item “a” acima, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente: b.i) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento; b.ii) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo; b.iii) não caracterizem relação direta de emprego; c) devem ser contabilizadas na rubrica 3.31.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização), ou outra que vier a substituí-la, as parcelas dos contratos referentes a contratações de mão-de-obra para desempenho de atividades relacionadas às atribuições de cargos previstos no quadro de pessoal das unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, a exemplo dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, ou outros ajustes que venham a substituí-los; d) devem ser contabilizadas nas rubricas específicas destinadas ao registro de serviços de terceiros as parcelas dos contratos referentes a terceirizações para desempenho de atividades não contempladas nos cargos previstos no quadro de pessoal das unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; IV. determinar: a) à Secretaria de Planejamento que, em 60 (sessenta) dias, promova a adequação do orçamento das unidades que realizam dispêndios na rubrica contábil 3.31.90.34.00 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização), de forma a possibilitar aos órgãos e entidades distritais proceder aos ajustes contábeis necessários; b) às unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal que regularizem, no exercício em curso, a contabilização das despesas decorrentes de terceirização de mão-de-obra, em substituição a servidores e empregados públicos, consoante entendimento firmado no item III; c) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que ofereça aos órgãos e entidades do Poder Executivo distrital a orientação e os instrumentos necessários ao cumprimento dos itens anteriores e passe a incluir nos planejamentos de auditoria a verificação da correta contabilização das despesas enquadráveis no § 1º do art. 18 da LRF, consoante orientações ora emanadas.

PROCESSO Nº 1496/01 (apenso o de nº 040.002.392/01 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar e Fundo de Saúde do CBMDF,

relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2499/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 426/449, bem como do volume “Relatório Final”, elaborado pela Comissão de Inventário Físico de Bens Móveis e Semoventes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II) considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações dos itens III e IV da Decisão nº 4726/03 e, insatisfatórias, as contidas nos itens V, VI e VII da mesma decisão; III) relevar o atraso apontado pela instrução; IV) reiterar ao CBMDF, para cumprimento no prazo de 30 dias, os termos dos itens V, VI e VII da Decisão nº 4726/03, considerando o seguinte: a) quanto ao item V: . efetivar a implementação dos descontos das diferenças pagas a mais, remetendo ao Tribunal a documentação comprobatória, acompanhada das respectivas memórias de cálculo; . o Ofício nº 254/2004-GAR/PRG não abrange os valores a serem ressarcidos ao erário nos processos sob fiscalização do TCDF, os quais devem ser atualizados nos termos da Lei Complementar nº 435/01; b) quanto ao item VI: b1) item VI, alínea “a”: . faz-se necessária a remessa física, via Diretoria Geral de Patrimônio da SEF, do Inventário Patrimonial da unidade relativo ao exercício de 2000, não bastando o encaminhamento do Relatório Final da Comissão de Inventário; . prestar circunstanciadas informações acerca das providências levadas a efeito para sanar todas as falhas apontadas pelo controle interno neste item, conciliando os dados coletados junto às diversas unidades da Corporação com os constantes do Inventário Patrimonial; b2) item VI, alínea “b”: . informar o nº do processo de TCE, bem como seu andamento ou desfecho, observando a Resolução nº 102/98-TCDF quanto ao encaminhamento a ser dado ao processo; b3) item VI, alínea “c”: . informar as efetivas medidas adotadas, com vista ao ressarcimento do dano causado ao erário, bem como justificar a delonga observada na adoção das referidas medidas, tendo em vista o tempo decorrido; c) quanto ao item VII: . informar o andamento do Processo nº 053.000.176/03, tendo em vista que o mesmo ainda não deu entrada nesta Corte; V) alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da L.C nº 01/94, combinado com o artigo 182, inciso VI, do RI/TCDF; VI) autorizar o encaminhamento ao Corpo de Bombeiros do Processo nº 040.002.392/01, apenso, do Relatório Final e do Anexo do Ofício nº 281/03, com vista a possibilitar o atendimento das determinações do item IV retro, devendo os mesmos serem devolvidos à Corte quando do cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 1847/02 (apenso o de nº 080.000.490/01) - Pensão civil concedida a ELIZEU CORRÊA DA SILVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 2500/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/94-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34-apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de retificar a data do falecimento da ex-servidora, assim como a data dos efeitos da concessão do benefício, para 02/01/2001; b - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1397/03 (apenso o de nº 1493/03) - Inspeção levada a efeito na Administração Regional de Taguatinga - RA III e na Administração Regional de Águas Claras - RA XX, Processo nº 1493/2003-apenso, em atendimento ao item IV da Decisão nº 4850/1998, reiterado pelo item III da Decisão nº 2035/2003. - DECISÃO Nº 2501/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção; II - determinar, em conformidade com o art. 41, § 2º, da LO/TCDF, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 09/2003 às Administrações Regionais de Taguatinga e Águas Claras, para que, no prazo de 30 dias, emitam pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas.

PROCESSO Nº 0729/04 (apenso o de nº 060.007.303/01) - Pensão civil concedida a LUCIMAR DE ARAÚJO MOURÃO e outros-SES. - DECISÃO Nº 2502/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - assinar o prazo de 30 dias para que a interessada e seus representados apresentem suas justificativas em relação às diligências pelo órgão instrutório quais sejam: a) sugere-se, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 43-apenso, excluindo a parcela Complementação Salarial - Lei nº 379/92, em consonância com a alínea “a.1.9” do item II da Decisão nº 2.192/02, adotada no Processo nº 295/00; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0899/04 - Representação n.º 002/2004-MF, proposta pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, objetivando que o Tribunal considere incompatível a Lei Complementar n.º 690, de 30/12/03 (fls. 04/05), que trata da alienação de imóveis existentes em parcelamentos de solo passíveis de regularização ou regularizados, sem prévia licitação, com o artigo 27, inciso XXVII da Constituição Federal, bem como o artigo 17, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2503/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da liminar concedida pelo Conselho Especial do TJDF contra a Lei Complementar Distrital n.º 690/2003, objeto da ADIn n.º 2004.00.2.000371-6; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de acompanhamento e conhecimento da decisão de mérito da referida ação; III - dar conhecimento desta decisão ao duto Ministério Público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2510/95 - Auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1995, com a finalidade de verificar a regularidade dos processos de reforma e pensão militar. - DECISÃO Nº 2504/04.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução de fs. 243, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, autorizando o sobrestamento da instrução determinada no Despacho Singular nº 154/2004-GCJF, à f. 239, até decisão final do Processo nº 1284/03. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1379/99 (apenso o de nº 082.011.479/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 2505/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5290/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a referida concessão; III - dispensar a reposição ao erário das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé a título de GRC, consoante precedentes desta Corte (Decisões nºs 2618/2002, 4043/2002 e 4595/2002) e por se tratar de verba alimentar; IV - cientificar a jurisdicionada e a interessada desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão, nos termos do Parecer do Ministério Público junto à Corte. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, das sugestões da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2954/99 (apenso o de nº 082.015.003/98) - Pedido de reexame do item I da Decisão nº 3688/2003, formulado por NECY RIBEIRO DE CASTRO-SE. Na fase de discussão da matéria, o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, em preliminar, solicitou ao Plenário que deliberasse sobre a eficácia da Decisão nº 3688/03, que considerou ilegal a concessão da aposentadoria, exarada nos autos sem inclusão do feito em pauta publicada no DODF, contrariando a Emenda Regimental nº 7/2000. A representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, com esteio no art. 66, § 1º, do RI/TCDF, fez pronunciamento, que será juntado aos autos.- O Colegiado, por maioria, rejeitou a preliminar. - DECISÃO Nº 2506/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) no mérito, dar provimento ao referido recurso; b) ordenar o registro do ato da aposentadoria em apreço. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votaram pelo não-provimento do recurso em tela, mantendo o teor da decisão recorrida. O Relator votou pelo registro do ato em questão, pelos fundamentos expendidos em seu voto de fs. 65-85.

PROCESSO Nº 0668/01 (apenso o de nº 054.000.245/00) - Reforma de ANDERSON DE CARVALHO LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2507/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1534/02 (apenso o de nº 080.016.531/01) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissão de três servidores junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada por este Órgão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 2508/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 328/02-GCJF; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões derivadas do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/97, para ingresso no Cargo de Professor Nível 3, Disciplina Biologia, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Maria Cláudia de Oliveira e Vania Guedes de Assis Silva; III - determinar o sobrestamento da análise da legalidade da admissão do servidor Ademar Canuto de Macedo, até o deslinde do Processo nº 2.128/97; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1689/03 (apenso o de nº 082.000.247/99) - Aposentadoria de MARISTÉR MÁRCIA BIDÔ RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2509/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, bem como a posterior reversão à atividade da servidora; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da inativação, em especial a “Complementação do Salário Mínimo” e a vantagem prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90, em consonância com o entendimento exarado na Decisão nº 338/2002 - Processo nº 2453/00, a qual poderá ser obtida na homepage desta Corte de Contas, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0904/04 - Exame do processo seletivo simplificado para docentes de LEM- Língua Estrangeira Moderna-Espanhol, Francês e Inglês, para atuação no CIL-Centro Interescolar de Línguas, divulgado pelo Edital Normativo nº 02/2004. - DECISÃO Nº 2510/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 2, de 02/04/04, que torna pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado para Língua Estrangeira Moderna-LEM, especialidades Espanhol, Francês e Inglês (fls. 1/3), bem como dos documentos de fls. 4/5; II) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se todos os candidatos aprovados no concurso público objeto do Edital Normativo nº 1/02, publicado no DODF de 04/11/02 e republicado em 12/11/02, para a disciplina Língua Estrangeira Moderna-LEM, especialidades Espanhol, Francês e Inglês, foram convocados; caso a resposta seja positiva, informe acerca das providências adotadas para a abertura do devido concurso público; caso seja negativa, justifique a utilização de contratação temporária; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2236/84 (anexo o de nº 030.002.272/85) - Contendo Pedido de Reexame da Decisão nº 6.561/1998 interposto por LUIZ AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 2511/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 330/331; b) rever a Decisão nº 6.561/1998 (fl. 157), tão-somente para ordenar que seja suspenso o ressarcimento previsto no seu item III; c) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE para manifestação quanto aos demais aspectos das concessões; d) dar ciência dessa decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 4120/93 (apenso o de nº 030.013.955/87 e anexo o de nº 030.009.238/89) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a JULIETA BOAVENTURA DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 2512/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a pensão e a revisão ora examinadas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2727/94 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo no Departamento de Pessoal desta Corte. - DECISÃO Nº 2513/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/28, os quais atendem integralmente a Decisão nº 4.853/1994 (fls. 17/18); II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/1997 destinado à contratação, em caráter temporário, de candidatos a emprego de Auxiliar de Enfermagem no âmbito da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF). - DECISÃO Nº 2514/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento ao recurso em exame; b) dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3513/99 (apenso o de nº 054.000.464/99) - Reforma de LUIS EDUARDO DIAS SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2515/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e nas Decisões nºs 10.085/1999, 4.535/2001 e 756/2002, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 110 - apenso, para fazer constar corretamente a data de desligamento do militar, que deve ser “1º de junho de 1999”; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 98/100 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o percentual da parcela “Indenização de Compensação Orgânica - Lei nº 7.609/87”, o qual deve ser 14%, conforme documento de fl. 90 - apenso; b) substituir a expressão “não pode prover os meios de subsistência” por “pode prover os meios de subsistência”, em conformidade com o Laudo Médico de fl. 01 - apenso e ato concessório de fl. 96 - apenso; III) autenticar o documento de fl. 88 - apenso; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0104/00 (apenso o de nº 082.024.315/94) - Aposentadoria de HERMELINDA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA-SE. Houve empate na votação: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JACOBY FERNANDES votaram pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA acompanharam o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela legalidade da

concessão. - DECISÃO Nº 2516/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1469/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, por intermédio da Carta nº 207/2004-PR, para o atendimento do disposto no item III da Decisão nº 799/2004. - DECISÃO Nº 2517/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento acostado à fl. 230 e indeferir o pedido nele contido, tendo em conta o caráter personalíssimo das audiências objeto do item III da Decisão nº 799/2004; II - orientar a Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB que os pedidos de prorrogação de prazo de audiências determinadas por este Tribunal, quando necessários, devem ser pleiteados pelos próprios interessados apontados como responsáveis e não pelo representante da Companhia, sob pena de indeferimento; III - determinar nova notificação dos servidores nominados no item 19 do Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 206/211) para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta decisão, cumpram o que lhes foi determinado pelo item III da Decisão nº 799/2004 (fl. 224), sob pena de lhes serem aplicada a multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1613/02 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 006/2002, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços destinados à propaganda institucional daquela Casa, distribuição para veiculação de publicidade sobre atos oficiais e realização de pesquisas de opinião sobre o Poder Legislativo do Distrito Federal, seus membros e atividades institucionais, bem como sobre o Distrito Federal e suas instituições. Juntou-se aos autos resultado de inspeção realizada na Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2518/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da inspeção de que tratam os autos, considerando atendidas as determinações expressas na Decisão nº 5.089/2002; II- autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem e o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1781/02 (apensos 4 volumes) - Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do descumprimento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER, do prazo assinado pelo Tribunal para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 4.908/2003, reiterada pela de nº 1.189/2004. - DECISÃO Nº 2519/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da nova Representação por atraso formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo às fls. 248/249; II - determinar ao dirigente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 4908/2003, reiterada pela de nº 1.189/2004, alertando-o que o não-atendimento ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV, VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V, VII e VIII do Regimento Interno deste Tribunal; III - autorizar a audiência do Diretor-Geral daquele Departamento nominado à fl. 247 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento das Decisões nºs 4.908/2003 e 1.189/2004, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, consoante alerta contido no item II da Decisão nº 1.189/2004; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0355/03 - Resultado da Auditoria Operacional levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2520/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do Ofício nº 060/2004-GAB/SSPDS e documentos a ele vinculados (fls. 187/191); a.2) da Representação da Ilustre Deputada Distrital Érica Kokay (fls. 25/28), bem como do Ofício nº 240/2002-SSP/DF (fls. 22/24); b) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.410/2003; c) dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e ao Diretor-Executivo da FUNAP/DF dos pontos a seguir apresentados que atentam contra os princípios de eficiência e eficácia que devem nortear a Administração Pública e contribuem para a redução da qualidade do atendimento ao público alvo da FUNAP/DF: c.1) a FUNAP/DF não vem cumprindo na integralidade as suas atribuições previstas na Lei nº 7.533/86, especialmente no que tange a: - melhoria do rendimento dos trabalhos dos presos; - oferecimento de novos tipos de trabalhos aos presos; - colaboração na solução dos problemas de assistência médica, moral e material do preso, da sua família e da família das vítimas; - aperfeiçoamento das técnicas de trabalho; e - apoio às entidades privadas que promovam ou incentivem o aperfeiçoamento profissional dos internos; c.2) a FUNAP/DF apresenta significativa carência de pessoal, resultado da não implantação pelo GDF do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo, a despeito da existência das Leis nºs 303/92 e 125/90, da Decisão-TCDF nº 10.119/1996 e do contido no art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal; c.3) as atividades produtivas da FUNAP/DF estão

praticamente limitadas ao Programa do Governo Federal denominado “Pintando a Liberdade”; c.4) há sub-aproveitamento dos recursos físicos (espaços) e de equipamentos colocados à disposição da FUNAP/DF, resultado da pouca atuação da área comercial; c.5) é elevada a rotatividade dos servidores comissionados da FUNAP/DF, acarretando descontinuidade administrativa, entre outros prejuízos; c.6) manutenção em cargos comissionados de servidores tidos pelo Diretor-Executivo como inaptos para o desempenho de suas funções; c.7) a seleção de pessoal para ocupação de cargo comissionado na atual gestão não tem se pautado em critérios técnicos, acarretando prejuízo operacional à Fundação e por via de consequência contrariando o interesse público; c.8) não há cumprimento, pelos detentos do CIR, do horário mínimo de 6 horas diárias de trabalho em razão de problemas operacionais na unidade penitenciária; c.9) desempenho pelas unidades do Sistema Prisional de atividades legalmente previstas para FUNAP/DF; c.10) são deficientes os controles internos da FUNAP/DF relativos à área de produção e comercialização, o que poderá resultar na impossibilidade do cumprimento do dever de prestar contas (“lato sensu”); c.11) os computadores adquiridos com recursos do Convênio nº 237/2001 foram empregados com desvio de finalidade e em prejuízo ao processo de profissionalização dos presos; d) cientificar as autoridades mencionadas na alínea anterior da necessidade de adoção de providências quanto à otimização da gestão da FUNAP/DF, especialmente no que se refere à implantação do quadro permanente de pessoal e aos servidores ocupantes de cargos comissionados apontados pela Diretoria-Executiva como inaptos para o cargo, alertando-as para o disposto no artigo 17, inciso III, “alínea b”, da Lei Complementar nº 01/94; e) em face da inoperância do então Diretor-Adjunto para Assuntos de Comercialização e Produção, mat. nº 870994, e com fulcro no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da FUNAP/DF apresente as razões pelas quais o referido ex-Diretor permaneceu no cargo por aproximadamente um ano, mesmo após as conclusões alcançadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, levadas ao conhecimento da Direção em maio de 2002 – Ata da 231ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação –, tendo em vista as competências previstas no artigo 23, inciso I, do Regimento da FUNAP/DF, aprovado pelo Decreto nº 11.231/88 e artigo 12, inciso V, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 10.144/87 e, ainda, ante a afirmação contida na referida ata, de que iria tomar as providências pertinentes; f) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: f.1) reveja, se ainda não o fez, os pagamentos efetivados à servidora da Secretaria de Estado de Educação, mat. nº 261254, relativamente às gratificações pertinentes a atividade de magistério e dedicação integral, tendo em vista o fato de a mesma ocupar, na FUNAP/DF, função comissionada com dedicação exclusiva, no período compreendido entre 12/1997 a 02/1999 e 05/1999 a 07/2003, dando ciência à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, das medidas implementadas; f.2) diligencie junto aos órgãos/entidades com que mantém convênio para disponibilização de professores, objetivando identificar a existência de situações assemelhadas àquela noticiada no subitem anterior; g) determinar à 2ª ICE que inclua, em roteiro de futura auditoria, a verificação do cumprimento das medidas indicadas na alínea anterior; h) informar à Deputada Distrital Érica Kokay que a Corte de Contas, após realização de verificação “in loco”, constatou a ocorrência na FUNAP/DF de desvio de finalidade no emprego dos computadores adquiridos com recursos do Convênio nº 237/2001, sem caracterizar, porém, desvio de recursos públicos, ou seja, a prática de improbidade administrativa ou peculato, tendo determinado à Fundação a adoção das competentes medidas saneadoras; i) autorizar o envio do relatório/voto e de cópia desta decisão para a parlamentar nominada no item anterior.

PROCESSO Nº 1793/03 (apenso o de nº 094.000.937/01) - Aposentadoria de SEVERINO SOARES-BELACAP. - DECISÃO Nº 2521/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0196/04 (apenso o de nº 100.000.496/02) - Aposentadoria de JANIRA ROSA DE OLIVEIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 2522/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25-apenso, a fim de: a.1) retificar o somatório dos dias trabalhados no ano de 2002 para 94, tendo em conta que a aposentadoria ocorreu em 05/04/2002; a.2) fazer constar o tempo de serviço cumprido até 16/12/98, o tempo faltante para aposentadoria integral sob a regra anterior às inovações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e os 20% de tempo adicional (pedágio), haja vista que a inativação deu-se pela “regra de transição” prevista no artigo 8º da referida Emenda; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a data dos seus efeitos para 05/04/2002; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0579/99 - Contrato nº 001/99 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a empresa GIOVANNI FCB S/A, tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 2523/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta

a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: do expediente de fl.512; da cópia do Documento de Arrecadação - DAR vista à fl. 513 e das Razões de Justificativa (Pedido de Revisão) acostadas às fls. 515/517; II) tendo em vista a comprovação do pagamento da multa imposta ao Senhor Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho por via da Decisão nº 7.502/2001 (mantida pela Decisão nº 3.135/2002, com prazo para pagamento prorrogado pela Decisão nº 4930/2002) (DAR fls. 513, Código da Receita 5630, valor R\$1.000,00), autorizar a baixa dessa responsabilidade nos registros desta Corte; III) conhecer do recurso, interposto pela Sra. Berenice Gomes, para, no mérito, considerá-lo procedente para justificar sejam alterados os termos constantes do item III da Decisão nº 7.502/2001, no sentido de desobrigar a recorrente da responsabilidade de recolher a multa ali indicada; IV) dar ciência desta decisão à recorrente, bem como ao Senhor Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho; V) autorizar o arquivamento dos referidos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1459/01 (apenso o de nº 030.001.515/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2524/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o atraso na sua remessa; II - determinar a audiência pessoal do responsável e dos servidores elencados no parágrafo 12 do Parecer do Ministério Público, tendo em conta a possibilidade de responderem de forma solidária quanto ao ressarcimento ao erário, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa acerca das seguintes situações: a) o veículo VW GOL, placa JFO 7237, ser conduzido quando do sinistro por empregado do Instituto Candango de Solidariedade, sem a devida atribuição para tal; b) o bem patrimonial do DF estar sendo utilizado para deslocamento de pessoas alheias ao quadro de servidores efetivos da RA XIII (empregada do ICS de emprego semelhante àquele ocupado pelo condutor do veículo e pessoa sem vínculo empregatício com o Distrito Federal) para a realização de trabalho de caráter social; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0792/02 (apensos os de nºs 485/01, 094.000.341/02 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2525/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas da Belacap, referente ao exercício de 2001 (Processo apenso nº 094.000.341/2002); b) do Ofício nº 1.307/2002-GAB/SEFP (fls. 20), dos Ofícios nºs 20, 23, 60 e 155/2003-DG/Belacap e dos documentos que os acompanham (fls. 21/61 e 63/125); c) dos expedientes de fls. 126/329; II - recomendar à BELACAP que proceda à nomeação dos membros suplentes da Junta de Controle de forma a evitar a paralisação dos trabalhos, caso algum componente efetivo venha a se ausentar; III - determinar à BELACAP que: a) no prazo de 180 dias, adote as providências a seguir, dando ciência a esta Corte: a.1) proceda à regularização da conta Direitos e Obrigações Contratuais (1.9.9.7.0.00.00); a.2) adote as providências necessárias para aprovar o Regimento Interno da Entidade, haja vista a referida peça constituir-se de instrumento fundamental para otimizar e consolidar a eficiência e a eficácia da Unidade na condução das suas ações; b) encaminhe o demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/98, desta Corte de Contas, na forma requerida, ou seja, a peça deverá contemplar apenas as TCEs encerradas, as de montante inferior ao fixado pelo Tribunal e aquelas cujo parcelamento do prejuízo decorram de deliberação desta Casa, a fim de evitar a reincidência do ocorrido na Prestação de Contas do exercício de 2001, ocasião em que foi anexada à PCA a relação de todas as TCEs instauradas pela Entidade; IV - determinar à 3ª ICE que, quando do exame do atendimento das diligências ordenadas, proceda à análise das questões levantadas pelo Ministério Público em seu Parecer nº 313/04 de fl. 360/364, quanto aos dispêndios relativos aos ajustes firmados com a empresa ENTERPA AMBIENTAL S/A, a Associação dos Moradores da Granja do Torto – AMGRATO e, bem assim, com relação aos demais credores com créditos superiores a um milhão de reais (R\$ 1 milhão) em 2001 (fls. 363/364); V- sobrestar o julgamento das contas acompanhadas nos autos até o deslinde dos Processos nºs. 1505/99 e 368/2004; VI – autorizar: a) formação de autos apartados para acompanhamento do item III – a.1 e a.2 e item IV supra, em virtude da natureza das questões; b) a devolução dos balancetes do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, do Apenso nº 094.001.195/2001 (Inventário de Bem Patrimonial – 2 volumes e 1 anexo referente ao Inventário Físico-Financeiro de 2001), e o arquivamento do Processo TCDF nº 485/2001, por serem desnecessários à continuidade dos autos; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0614/03 (apenso o de nº 010.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, vinculado ao Contrato CFP 039/96, celebrado entre a então Secretaria de Trabalho, com a intervenção do Departamento de Emprego do DF - DEPEM-DF e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga - SOMUSEU. -

DECISÃO Nº 2526/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - autorizar, com esteio no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172, do Regimento Interno, a citação da Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga – SOMUSEU, na pessoa de seu representante legal, para que apresente defesa quanto aos fatos imputados à entidade nas contas em apreço; III - autorizar, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos servidores do Distrito Federal nominados no parágrafo 14 da Instrução, para que, no prazo de trinta (30) dias, apresentem razões de defesa, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da citada Lei Complementar nº 1/94, em razão dos fatos enumerados no parágrafo 11 da Informação do Corpo Instrutivo; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências devidas. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2125/03 e 304/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO solicitou o registro na ata, no que teve a aquiescência do Plenário, de votos de profícua gestão ao Ministro NELSON JOBIM, que será empossado, hoje, no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal. Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que requereu a inserção na ata, no que teve a aprovação do Plenário, de elogio, na forma do art. 2º da Portaria TCDF nº 249, de 16.9.98, à Técnica de Finanças e Controle Externo GIOVANA MARIA PIRES VIEIRA pela excelência do trabalho realizado no Processo nº 1151/04, relatado na Sessão Ordinária de 1º.6.04, tanto pelos seus fundamentos quanto pela sua didática apresentação.

Em seguida, com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES solicitou o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário, do seguinte:

1) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para informar os senhores do teor do acórdão na ADIn nº 2353-Sergipe, contrário à inconstitucionalidade de dispositivos de Emenda Constitucional e de Lei Complementar do Estado de Sergipe, por falta de legitimidade da Associação Nacional do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2353-5 Sergipe

Relator: Ministro Moreira Alves

REQTE.(S): Associação Nacional do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas (dos Estados, Distrito Federal e Municípios)

ADVOGADO: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

REQDO.(A/S): Governador do Estado de Sergipe

REQDO.(A/S): Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 25, de 24 de agosto de 2000, do Estado de Sergipe, e dos artigos 19 e 80 da Lei Complementar 04/90 do mesmo Estado.

- Falta de legitimidade ativa da autora, por ser integrada por servidores públicos que não constituem uma determinada categoria funcional, mas apenas fração dela, não se caracterizando, assim, como entidade de classe. Ademais, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União não dispõe de autonomia institucional própria. Precedente do S.T.F.

- Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Presidente, em declarar o requerente carecedor da ação proposta, não conhecendo da ação.

Brasília, 06 de junho de 2001.

Marco Aurélio - Presidente

Moreira Alves - Relator

Data de publicação DJ 30/04/2004 - Ata nº 12/2004 -

Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para fazer registro de artigo da Revista Brasileira de Direito Público intitulado ‘Extensão das Alterações dos Contratos Administrativos: a Questão dos 25%’, do autor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo.

Destaca doutrinadores que divergiram entre si, suscitando discórdias sobre o tema extensão das alterações dos contratos administrativos, uma vez que as soluções legais nem sempre foram uniformes. Oferece um panorama do assunto, apresentando subsídios doutrinários e referenciando sucessivas dicções normativas para expender o ponto de vista sobre a possível admissibilidade de alterações consensualmente estipuladas para além do limite de 25%, no caso de obras e serviços, e de 50% no caso de reformas.

Uma vez presentes as situações especialíssimas a que faz alusão em seu brilhante artigo, na sua visão, nada concorre contra a ultrapassagem dos limites previstos no § 1º do art. 65; antes e pelo contrário, militam razões de tomo para que sejam aceitas.

Consoante já parecia ao tempo do Decreto-Lei nº 2300/86 e continua a parecer sob o império da Lei nº 8666/93, nunca houve permissão absoluta, assim como não há, no presente, vedação absoluta a que se superem os limites de valor de 25% ou 50%, conforme o caso.

Requeiro, se assim autorizado, que cópia deste registro seja transmitida à Editora Fórum, como também ao autor com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento à sua grande contribuição à doutrina do direito público, oportunizando aos interessados por essa ciência o conhecimento, bem como a sua regular aplicação nas administrações públicas e privadas. Obrigado a todos.”

3) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar o lançamento do livro ‘Direito da Comunicação Social’ de autoria do Dr. Guilherme Fernandes Neto, da editora Revista dos Tribunais, ontem, no Edifício Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

É uma obra que tem trajetória certa para o sucesso, preenchendo lacuna no sistema jurídico. Trata da incansável pena do autor que se destaca pelo espírito de pesquisa, densidade de vocação para o estudo e forte âncora nos princípios jurídicos e morais.

Foi também esse lançamento uma oportunidade para rever amigos daquela instituição e desfrutar do alegre convívio.

Peço que seja registrado em ata e dirigidos encômios ao autor e à editora. Obrigado a todos.”

4) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para parabenizar essa Presidência e os servidores Flávio José Fonseca de Souza - Analista de Finanças e Controle Externo, matrícula nº 451-1, Clério Borba Brasil - Analista de Finanças e Controle Externo, matrícula nº 414-6, Henrique de Freitas Soares - Analista de Finanças e Controle Externo, matrícula nº 301-8 e Pedro José Martins Salgado - Técnico de Administração Pública - A, matrícula nº 932-6, pela iniciativa na elaboração do Sistema de Acompanhamento e Registro de Pregão Presencial do TCDF, utilizado pela Seção de Licitação e Contratos, implementando uma nova rotina de acompanhamento em tempo real dos pregões realizados nesta Corte. O referido sistema foi gerado em software totalmente livre, é muito versátil, prático e eficiente, pois consolida rotinas de impressão de atas, resumos de lances por item, visualização de todos os lances e negociações com o licitante vencedor, além de permitir que se gerencie o sistema quando a licitação for de maior desconto. Foi inaugurado com sucesso no último dia 15/04/2004 e conta com a eficaz colaboração do Núcleo de Informática com a disponibilização de um notebook para Seção de Licitação e futuramente da utilização do data show para grandes pregões.

Requeiro, assim, seja consignado elogio funcional aos servidores acima nominados, na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998. Obrigado a todos.”

5) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para requerer providências nos seguintes termos:

Côncio do elevado ideário de V. Exa e afinado com as diretrizes consagradas no Plano Estratégico e resultados da pesquisa de clima organizacional, sinto-me no dever de apresentar requerimento ao Egrégio Plenário nos seguintes termos:

- disponibilizar, no final das sessões, sempre que for solicitado, cópia dos votos aos representantes e interessados dos órgãos, devidamente credenciados e presentes à Sessão;
- permitir a participação dos interessados, regularmente credenciados, assistirem à discussão dos processos de seu interesse na sessão reservada;
- apresentar durante o acompanhamento dos processos, com projeção para o público presente, do processo em discussão, com apontador para o nº do processo e ementa/sumário.

Fundamento o pleito no fato de que o princípio da transparência, - ou melhor, da visibilidade dos atos, - deve ser efetivado com a máxima amplitude, deixando de ser apenas a letárgica publicação na imprensa oficial.

Não bastasse tal fundamento, outro ainda me anima. Penso que é útil ao Tribunal, que tanto pretende maior e melhor comunicação com a sociedade, responder à atenção que os Presidentes da CODEPLAN e TERRACAP, Sr. Durval Barbosa Rodrigues e Maria Júlia Monteiro da Silva, respectivamente, têm tido com as atividades da Corte, revelada com a designação dos srs. João Willy Corrêa Rosa e Renato Macedo de Carvalho para acompanhamento das sessões e que regularmente aqui comparecem. Obrigado a todos.”

6) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar e, com satisfação, parabenizar a participação deste Tribunal de Contas em reuniões com técnicos dos jurisdicionados, visando à melhor compreensão de seu trabalho e missão institucional.

Nesta oportunidade, ressalto o recebimento de resumo, encaminhado pela Assessoria de Comunicação da Presidência, versando sobre as funções do TCDF; objetivos e procedimentos de TCE; TCA's do agente de material e ordenador de despesa, cuja elaboração coube às zelosas 1ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, que de forma simples e objetiva, explica o papel exercido por esta Corte, abrindo espaço para questionamentos e soluções conjuntas, em perfeita sintonia com a Diretriz Estratégica nº 5 do PLANEST, com vistas a aproximar o TCDF e os jurisdicionados, fortalecendo a Imagem Institucional e estimulando o diálogo com a Sociedade e demais entes externos. Obrigado a todos.”

7) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar manifestação de encômios à atuação da 5ª Inspetoria, em especial dos Analistas Adinor Bedritchuk Junior, mat. 548-7, e Rômulo Miranda Alvim, mat. 635-1, nos autos de nº 2.307/2000.

A Inspetoria promoveu, em auditoria, detalhada e convincente, análise do sistema SIGGO, propondo diversas medidas em benefício da qualidade do sistema. Trabalhos como esse orgulham a nossa Casa. O procedimento adotado está em consonância com os modernos princípios de ação do Tribunal, entre eles aquele constante de sua primeira diretriz¹ estratégica, a qual permito-me transcrever: DIRETRIZ ESTRATÉGICA Nº 1

Cumprir tempestivamente, de forma preventiva e orientadora, as competências institucionais. Visa promover atuação tempestiva do Tribunal em todos os processos de trabalho, agindo preferencialmente de forma orientadora e preventiva ou concomitante aos fatos, mediante sobretudo fiscalizações in loco, levando em conta a contemporaneidade e os riscos envolvidos, para responder no tempo devido e de modo cabal às demandas apresentadas.

Peço, assim, seja consignado elogio aos servidores mencionados e o registro em ata, solicitando seja remetida cópia ao titular daquela unidade para que dê ciência aos membros da equipe. Obrigado a todos.”

8) “Com espeque no artigo 76 do Regimento Interno da Casa e na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, requeiro seja consignado elogio funcional a JAYME BENJAMIM S. SANTIAGO, matrícula nº 458-8, Inspetor da 2ª Inspetoria de Controle Externo, pela sua atuação no Processo nº 1391/01, valorizando a efetividade e a economicidade na atuação deste Tribunal de Contas. Obrigado a todos.”

9) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar que o Excelentíssimo Senhor Marco Maciel tomou posse, no dia 3 de maio de 2004, consoante muito propalado na imprensa, na Academia Brasileira de Letras - ABL.

O ilustre Senador assumiu a Cadeira nº 39 da ABL, que teve como último ocupante o jornalista e empresário Roberto Marinho.

Não restam dúvidas de que o parlamentar, ardoroso defensor dos valores democráticos, honrará o lugar que ora ocupa.

Ressalto que um motivo especial fomenta o pronunciamento, qual seja, o apoio incondicional do Senador Marco Maciel quando de seu suor cívico, em apoio a este cidadão e outros partidários da grandeza do Ministério Público Especial, laborou com extremo apego para manter essa Instituição durante o processo legislativo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Num labor incansável, recordo-me que acompanhou com entusiasmo o decorrer do processo legiferante; que mais de uma vez assumiu o compromisso de conversar com o então inflexível Senador Jairo Bisol; que muitas vezes cerrou fileiras com o então Senador Maurício Corrêa, encarregado de fazer a sustentação oral a favor do Ministério Público Especial; lembro-me, mais, assim que encerrou a votação veio em nossa direção e apesar da sua notória discricção - marca registrada do Senador Marco Maciel, não escondia a alegria pela vitória de ter permanecido na Lei Orgânica do TCU o artigo que dispunha sobre o Ministério Público Especial.

Alegria essa que não foi somente nossa nem tampouco dele, foi do País.

Para que jamais seja uma vida vivida em vão, novamente, aqui vão os agradecimentos deste membro de Tribunal de Contas, posto que jamais existirá controle externo imparcial sem o desempenho da função *custus legis* que muito se deve ao nosso Senador, desejando-lhe êxito frente à Academia Brasileira de Letras.

Requeiro envio de cópia do pronunciamento ao Exmo. Senhor Senador Marco Maciel, ao Ministro Maurício Corrêa, ao Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, ao Ministro Valmir Campelo, Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Procurador César Miola, Diretor da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Especial e ao Procurador Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Obrigado a todos.”

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES deu conhecimento ao Plenário do Requerimento nº 002/04-JF, versando sobre a necessidade do cumprimento dos arts. 207, § 1º, e 208 do Regimento Interno desta Corte.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, que associou-se às homenagens prestadas pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES ao Acadêmico MARCO MACIEL.

Nada mais havendo a tratar, às 12h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS

¹DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Plano Estratégico do Tribunal - PLANEST - 2004/2007, p.24.